

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de agosto 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3185

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.05.003853-7/BOA VISTA-RR  
IMPETRANTE: GEIZA FÁTIMA CAVALCANTI  
ADVOGADOS: DR. CHAGAS BATISTA E OUTROS  
IMPETRADO: PRESEIDNETE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### DESPACHO

... Após apresentação da memória de cálculo pelo Departamento de recursos Humanos, intime-se a impetrante e seu patrono, para se manifestar sobre a mesma.

4. Após manifestação da parte interessada, intime-se a Procuradoria-Geral do Estado, para análise dos cálculos dos vencimentos devidos na forma legal.

5. Por último, colha-se o parecer do Ministério Público, sobre o valor a ser pago.

6. Publique-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

AÇÃO PENAL N.º 010 03 001261-0/BOA VISTA-RR  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: SEBASTIÃO PORTELLA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTÔNIO DE CAMARGO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DESPACHO

#### Autos n.º 3 1261-0

Promova-se a correta autuação das peças que integram estes autos; Sem prejuízo de tal medida, requisitem-se informações do juízo da 5ª Vara Criminal (*certidão de fls. 314*);  
Após, conclusos.

Boa Vista, 9 de agosto de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE AGOSTO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004290-1- BOA VISTA/RR.  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
APELADOS: FARIA E VENTURA LTDA E OUTRO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL -  
PREScrição INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO EX OFÍCIO - INOBservância DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.º 6.830/80 - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - RECURSO PROVIDO.

1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003931-1- BOA VISTA/RR.

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
EMBARGADO: TRANSPEDRO P. A. TRANSPORTE LTDA  
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EXECUÇÃO -  
PEDIDO CERTO - SENTENÇA - DETERMINAÇÃO DE APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR EM EXECUÇÃO -  
POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Em que pese a indicação de valor certo na formulação do pedido, pode o juiz proferir decisão que encaminha a fixação da verba indenizatória para apuração em execução.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA NUNES Presidente Julgador	Des. ROBÉRIO Nunes Relator
Des. ALMIRO PADILHA Relator	

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004177-0 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
AGRAVADO: S & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – IMPOSSIBILIDADE EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR – RECURSO IMPROVIDO.**

1. Para a execução contra a Fazenda Pública, pela via de expedição de precatório requisitório, exige-se o trânsito em julgado da decisão.
2. Ao autor compete a prova de interposição de recurso nos autos de embargos do devedor, diante da regra inscrita no artigo 525, II, do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003345-7 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: OSVALDO VICENTE DUTRA  
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**EMENTA – JÚRI NULIDADE, DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO DE UMA DAS VERSÕES CONSTANTES DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PROVA DA TESE DEFENSIVA. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTROVERSAS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da presente Apelação Crime acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dois dias do mês de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004287-7 – BOA VISTA/RR.**  
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR

IMPETRANTE: DR.<sup>a</sup> DENISE ABREU CAVALCANTI  
PACIENTE: JULIMAR SENA FERREIRA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA - HABEAS CORPUS – PRISÃO CIVIL – DEVEDOR DE ALIMENTOS – POSSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA.**

1. De acordo com a jurisprudência inequívoca do colendo Superior Tribunal de Justiça “É legal a prisão decretada nos termos do § 1º do Artigo 733 do CPC, quando a cobrança se refere às três últimas parcelas em atraso. O devedor de alimentos, para livrar-se da prisão civil, deve pagar as três últimas prestações vencidas à data do mandado de citação e as vincendas durante o processo de execução” (STJ – HC 200401742443 – (40182 RS) – 3ª T. – Rel. Min. Humberto Gomes de Barros – DJU 04.04.2005 – p. 00297).
2. Denegação da ordem que se impõe. Unânieme

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
**Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Ministério Público Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004336-2 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: SIZIRLANDO PEDROSA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA - PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DECISÃO JUDICIAL QUE REJEITA IN LIMINE A DENÚNCIA – DEVER DE FUNDAMENTAR – INOBSEVÂNCIA – RECURSO PROVIDO.**

1. Na forma do estabelecido no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade

**2. Olvidando o Julgador singular de tal regra, deixando de motivar a decisão que liminarmente rejeita denúncia-crime, impõe-se a cassação do decisum.**

**3. Votação unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e  
em sintonia com o parecer Ministerial, em reconhecer a preliminar  
de nulidade do julgado por ausência de fundamentação, nos termos  
do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DE RORAIMA, aos dois dias do mês de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Ministério Público Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º**

**0010.05.004068-1 – BOA VISTA/RR.**

**EMBARGANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**

**ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA**

**EMBARGADO: ALMERINDA ANA ROCHA MIRANDA**

**ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – CONTRADIÇÃO, OMISSÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL – AUSENTES – REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, 02 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
ROBÉRIO NUNES  
Presidente  
Relator

Des.  
Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL N.º 0010.05.004248-9 – BOA VISTA/RR.**

**EMBARGANTE: UIRAPURU COMUNICAÇÕES E**

**PUBLICAÇÕES LTDA**

**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**

**EMBARGADO: NOELI APARECIDA FARIA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS**

**SOCORRO E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATERIA JÁ APRECIADA. RECURSO REJEITADO.**

*1. Se os embargos de declaração, a despeito de se dizerem voltados a suprir omissão, na verdade têm natureza infringente, pois pretendem mesmo rediscutir questão já enfrentada pelo acórdão*

*embargado, com o propósito de obter modificação de seu desfecho, deles não se conhece.*

*2. Admite-se caráter modificativo a embargos de declaração somente quando o acórdão abrigar erro material ou nulidade manifesta, cujas evidências não se observam no caso dos autos.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA 02 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003370-5 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**

**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**

**APELADO: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA**

**ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM FAVOR DA PROMOVIDA. RECURSO IMPROVIDO.**

*- Não havendo prova da prestação dos serviços em favor da ré, o pedido de cobrança não deve prosperar.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA 02 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003559-3 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO**

**APELADO: RENATO ALIAGA**

**ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. ENTE ESTATAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO. POR AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 331 DO CPC. REJEIÇÃO. MÉRITO. NEXO CAUSAL COMPROVADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DE INDENIZAR. QUANTUM DEBEATUR E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

**EM OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS DE ESTILO.**  
**RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**  
*1. A norma insita no art. 37, § 6º, da Constituição da República, prescreve que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*  
*2. O valor fixado a título de indenização assume caráter justo, compensatório e punitivo, a ser refletido na indenização por danos morais, devendo, portanto, ser mantido.*  
*3. O percentual arbitrado a título de honorários advocatícios deve ser ratificado consentâneo aos princípios da equidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 20, § 3º, CPC.*

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade processual do feito, e quanto ao mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 02 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003745-5 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: SANDRA MARGARETE P. DA SILVA  
ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA  
APELADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS E DE LOCOMOÇÃO – NECESSIDADE DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NÃO COMPROVADA – RECURSO IMPROVIDO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.**

1. Ao autor incumbe a prova dos fatos constitutivos de seu direito. Art. 333 do Código de Processo Civil.
2. Não restando suficientemente comprovada a necessidade de submissão a tratamento fora do domicílio, não há se falar em ressarcimento de despesas médicas e de locomoção.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
Procurador de Justiça

### RECURSO ESPECIAL NA APPELAÇÃO CÍVEL N.º

**0010.04.002805-1 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE  
RECORRIDO: ADAIR DA SILVA LEITE  
ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS GATO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

### DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Roraima, em face de Adair da Silva Leite, inconformado com o acórdão de fl. 297.

O processo havia sido remetido ao Juízo de origem, quando foi constatado que havia Recurso Especial interposto em 18.04.2005. Esta presidência determinou a remessa dos autos à 2ª instância para análise.

É o sucinto relatório. DECIDO.

De início, imperioso salientar que o acórdão embargado foi publicado no Diário do Poder Judiciário de 18.11.2004 (fl. 298). Considerando que o prazo para a Fazenda Pública recorrer é em dobro (art. 188 do CPC), o prazo terminaria em 20.12.04.

Ocorre que, nesta data, iniciou-se o recesso forense e as férias coletivas, perdurando até o dia 31.01.05. (portaria 874 de 30.12.04). Durante este período os prazos não correm, ficando suspensos, e voltando a correr em seguida. (art. 179 do CPC). Portanto o referido prazo esgotou-se no primeiro dia útil seguinte, isto é, em 01.02.05. Todavia, a petição do presente recurso somente foi protocolizada em 18.04.2005 (fl. 308), isto é, após transcorrido mais de dois meses do término do prazo para sua interposição.

Vale ressaltar, que em suas razões, ao falar sobre a tempestividade o recorrente alega que a publicação deu-se em 02.04.05, porém esta alegação é inverídica haja vista que compulsando o **DPI** nº 3096 de 02 de abril de 2005, não constata-se nenhuma publicação referente ao presente feito, que naquela data já havia sido remetido ao juízo de origem, com acórdão transitado em julgado.

Portanto, a irresignação não merece acolhida, porquanto o presente recurso é intempestivo, nos termos do art.508 c/c 188 e 179, todos do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### REPÚBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004605-0 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADOS: DR. RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA  
AGRAVADO: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### DECISÃO

Vistos, etc.

UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, irrenunciada com a decisão exarada pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível desta Comarca nos autos da “ação cominatória c/c indenização por danos morais” - processo n.º 05.106470-6, movida por ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA, interpôs o presente agravo de instrumento com pedido de liminar.

Alegou que o douto julgador *a quo* concedeu tutela antecipada para lhe impor a obrigação de custear o tratamento de hemodiálise da agravada e a internação em quarto privativo de rede hospitalar

### REPÚBLICAÇÃO DE DECISÃO

conveniada, bem como a sua transferência para centro mais avançado de tratamento, sem, contudo, observar os requisitos legais para tanto.

Requeru, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do presente recurso para modificar o *decisum* impugnado.

É o relatório bastante. Passo a decidir.

Conforme certidão de fl. 44, o agravante foi intimado da decisão ora combatida no dia 31 de maio do ano em curso.

Assim, o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 522 do Código de Ritos para impugnação das decisões interlocutórias, iniciado no dia 1º de junho, findou aos 10 dias do mesmo mês e ano.

Destarte, o presente agravo de instrumento, protocolado somente no dia 28 de julho do corrente ano é manifestamente intempestivo, razão pela qual nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 10 DE AGOSTO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PRESIDÊNCIA

##### PORTRARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 658 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. LUPERCINO NOGUEIRA, para participar do “Encontro Nacional das Escolas de Magistratura”, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 18 a 21.08.2005.

N.º 659 – Lotar o servidor EDMILSON ALMEIDA DE MENDONÇA, Cedido/União/SEAD, na Comarca de Mucajaí, a contar de 27.07.2005.

N.º 660 – Lotar a servidora MARIA DO SOCORRO PEREIRA CARDOSO, Cedida/União/SEAD, na Comarca de Mucajaí, a contar de 27.07.2005.

N.º 661 – Remover o servidor JORGE ANDERSON SCHWINDEN, Técnico Judiciário, da 6.ª Vara Cível para a Comarca de Caracaraí, a contar de 15.08.2005.

N.º 662 – Remover o servidor JOSEMAR FERREIRA SALES, Auxiliar Administrativo, do Juizado da Infância e da Juventude para a 1.ª Vara Criminal, a contar de 15.08.2005.

N.º 663 – Remover o servidor JOSÉ ANTÔNIO VILPERT, Assistente Judiciário, do 4.º Juizado Especial para a Secretaria da Câmara Única, a contar de 15.08.2005.

N.º 664 – Remover a servidora JEANE COIMBRA RODRIGUES, Assistente Judiciária, da Secretaria da Câmara Única para o 4.º Juizado Especial, a contar de 15.08.2005.

N.º 665 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 644, de 09.08.2005, publicada no DPJ n.º 3184, de 10.08.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### DIRETORIA -GERAL

##### PORTRARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

N.º 070 – Conceder à servidora SANDRA CHRISTIANE ARAÚJO SOUZA, Oficiala de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 01 a 30.08.2005.

N.º 071 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor EDUARDO LEAL NÓBREGA, Assistente judiciário, no período de 02 a 16.08.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro  
Diretor-Geral

##### Expediente do dia 10/08/05

Procedimento Administrativo nº 1.939/05

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Marcos Francisco da Silva. Boa Vista, 10 de agosto de 2005” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.995/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Ricardo José da Mota Moreira e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 10 de agosto de 2005” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.000/05

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 10 de agosto de 2005” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.001/05

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 10 de agosto de 2005” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.003/05

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Tito Aurélio Leite Nunes Júnior e Mário Melo Moura. Boa Vista, 10 de agosto de 2005” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Republicação por incorreção

##### PORTARIA N.º 068, DE 09 DE AGOSTO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de atender a solicitação da Diretoria-Geral do STF, através do Ofício-Circular n.º 149/GDG, registrado e autuado através do Procedimento Administrativo n.º 1.647/2005, referente ao fornecimento de indicadores estatísticos do ano de

2004 e que o prazo para o envio dos dados do ano-base 2004 foi postergado para 30.08.2005,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - prorrogar o prazo para a apresentação do relatório conclusivo para a data de 25.08.2005.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
DIRETOR-GERAL – TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2005**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 409** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 04.08.2005, as férias do servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, devendo os 06 (seis) dias restantes ser usufruídos no período de 06 a 11.02.2006.

**N.º 410** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2004, do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, para serem usufruídas no período de 28.11 a 08.12.2005.

**N.º 411** – Alterar as férias do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 22.12.2005 e de 02 a 17.03.2006.

**N.º 412** – Conceder ao servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, licença para tratamento de saúde, no período de 01 a 07.08.2005.

**N.º 413** – Conceder à servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, licença para tratamento de saúde, nos períodos de 02 a 05.08.2005 e de 08 a 10.08.2005.

**N.º 414** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, no dia 05.08.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	039/2005
<b>CONTRATADO:</b>	Julio Souza Neto
<b>OBJETO:</b>	Serviço de projeto de Maquete Eletrônica.
<b>PRAZO:</b>	45 dias.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 09 de agosto de 2005.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	011/2005
<b>ADITAMENTO:</b>	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Eletrowoltes Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Edson Teles Barros.

<b>OBJETO:</b>	Pelo presente o contrato fica prorrogado pelo prazo de quatro meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 12 de julho de 2005.

Bel<sup>a</sup> Lígia Simone Araújo de Farias  
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 09/08/2005

**TURMA CÍVEL**

Relator: Lupercino Nogueira

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01005004631-6

Apelante: Cer'e2mica Logus Industria Comercio Import e Export Ltda, Apelado: Banco Sudameris Brasil S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio Rufino, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

Relator: Robério Nunes

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01005004635-7

Apelante: Clécio Klein, Apelado: Aldo Custódio Dantas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Bauer Souto Santos, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00003 - 01005004639-9

Apelante: Maria Ferreira da Silva, Apelado: Hospital Lotty Iris S/c Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josimar Santos Batista, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Carlos Henriques

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00004 - 01005004633-2

Apelante: Aldenora da Costa Magalhães, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00005 - 01005004636-5

Apelante: Jairo Caldeira Lima, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00006 - 01005004630-8

Apelante: José Sebastião Sobrinho, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

00007 - 01005004637-3

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Gilson da Silva Arruda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

**HABEAS CORPUS**

00008 - 01005004629-0

Impetrante: Francisco das Chagas Batista, Paciente: Antonio Firmino da Silva Sobrinho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista.

Relator: Lupercino Nogueira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00009 - 01005004634-0

Apelante: José Ribamar Bizerra, Apelado: Ministério Público de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00010 - 01005004638-1

Apelante: Fabio Ribeiro dos Santos e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima, Ednaldo Gomes Vidal.

**RECURSO SENTIDO ESTRITO**

00011 - 01005004632-4

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Francisco Sérgio Silva do Nascimento =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/08/2005

001028AM=&gt;00403

002237AM=&gt;00413

002770AM=&gt;00418

003696AM=&gt;00403

013827BA=&gt;00445

012429CE=&gt;00461

015195DF=&gt;00414

005078MA=&gt;00458

006429MA=&gt;00458

005478MT=&gt;00413, 00450

000230PA-A=&gt;00486

000469PE-B=&gt;00140, 00439

001751RJ-B=&gt;00407

063218RJ=&gt;00407

098888RJ=&gt;00407

114237RJ=&gt;00465

001731RO=&gt;00148

000003RR=&gt;00140, 00444

000005RR-B=&gt;00416

000010RR-A=&gt;00251

000010RR=&gt;00138, 00175

000021RR=&gt;00407, 00410, 00425, 00452, 00472

000023RR=&gt;00067, 00418

000025RR-A=&gt;00426, 00466

000034RR-B=&gt;00417

000034RR=&gt;00374

000037RR=&gt;00067

000042RR=&gt;00439

000047RR-B=&gt;00367, 00373

000048RR-B=&gt;00465

000052RR=&gt;00116, 00118, 00136, 00169, 00178, 00180, 00209,

00227, 00246, 00279, 00280, 00281, 00283, 00286, 00287, 00288,

00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297,

00298, 00299, 00300, 00304, 00306, 00307, 00310, 00312, 00321,

00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332,

00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00353, 00354

000055RR=&gt;00091, 00136, 00141, 00359, 00366, 00373, 00374

000056RR-A=&gt;00453, 00462

000070RR-B=&gt;00430

000072RR-B=&gt;00386, 00393

000073RR-B=&gt;00436

000074RR-B=&gt;00363, 00365, 00436, 00457

000076RR-B=&gt;00091

000077RR-A=&gt;00468, 00480

000077RR-E=&gt;00142, 00143

000078RR-A=&gt;00419, 00448

000078RR=&gt;00359

000079RR-A=&gt;00201

000081RR=&gt;00091

000084RR-A=&gt;00116, 00117, 00118, 00176, 00178, 00180, 00181, 00190, 00209, 00257

000085RR-E=&gt;00377, 00432

000087RR-B=&gt;00113, 00360, 00378, 00379, 00464

000087RR-E=&gt;00143, 00457

000091RR-B=&gt;00227, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242

000094RR-B=&gt;00141, 00461, 00467

000098RR-B=&gt;00090

000100RR-B=>00100, 00153, 00177, 00185, 00189, 00191, 00192, 00195, 00200, 00203, 00205, 00213, 00217, 00229, 00231, 00232, 00235, 00256  
 000101RR-B=>00409  
 000105RR-B=>00372, 00428, 00429, 00443  
 000110RR-B=>00433  
 000111RR-B=>00436  
 000112RR-B=>00008, 00173, 00366, 00400  
 000114RR-A=>00136, 00355, 00422, 00436, 00455, 00457  
 000117RR-B=>00040, 00454  
 000118RR-A=>00452  
 000118RR=>00059, 00130, 00481  
 000119RR-A=>00175, 00410  
 000120RR-B=>00171, 00172, 00453, 00462  
 000123RR-B=>00061  
 000124RR-B=>00407, 00425, 00452, 00472  
 000125RR=>00445  
 000126RR-B=>00380, 00381, 00406  
 000128RR-B=>00433  
 000130RR=>00091, 00391  
 000131RR=>00372, 00451  
 000135RR-B=>00450  
 000136RR=>00043, 00392, 00396  
 000137RR-B=>00395  
 000138RR-B=>00003, 00141  
 000139RR-B=>00072  
 000140RR=>00491, 00492, 00493  
 000144RR-A=>00014, 00407, 00425, 00452, 00472  
 000144RR-B=>00261  
 000145RR=>00077  
 000146RR-A=>00177, 00185, 00191, 00192, 00229, 00231, 00256  
 000146RR-B=>00069  
 000149RR=>00137, 00382, 00383, 00384, 00438, 00494  
 000151RR-B=>00489  
 000153RR=>00463, 00466  
 000155RR-B=>00055, 00134, 00359, 00426, 00471, 00495  
 000155RR=>00053  
 000156RR=>00399  
 000158RR-A=>00056, 00141, 00360  
 000160RR-B=>00051, 00083, 00084  
 000160RR=>00393, 00406  
 000162RR-A=>00046, 00388, 00450  
 000169RR=>00060, 00449  
 000171RR-B=>00427  
 000172RR-B=>00144  
 000172RR=>00039  
 000175RR-B=>00436, 00440, 00457  
 000178RR-B=>00080, 00081, 00082, 00085, 00087, 00088  
 000178RR=>00059, 00065, 00415, 00423  
 000179RR=>00424  
 000180RR-A=>00474, 00476, 00488  
 000181RR-A=>00195, 00430, 00453, 00462  
 000184RR-A=>00413, 00444  
 000185RR-A=>00054, 00370  
 000185RR=>00393, 00496  
 000187RR-B=>00406  
 000188RR-B=>00139  
 000189RR=>00063, 00435, 00498  
 000190RR=>00140, 00460  
 000192RR-A=>00372  
 000194RR-B=>00422  
 000197RR-A=>00134  
 000200RR-A=>00134  
 000201RR-A=>00411, 00434, 00497  
 000202RR-B=>00131  
 000203RR=>00059, 00065, 00098, 00415, 00423, 00446  
 000205RR-B=>00376  
 000206RR=>00229, 00366, 00372  
 000208RR-A=>00132  
 000208RR-B=>00473  
 000209RR-A=>00079, 00086, 00439  
 000209RR=>00091, 00421, 00433  
 000210RR-B=>00375  
 000212RR=>00225, 00226, 00254, 00258  
 000213RR-B=>00007, 00092, 00093, 00130, 00131, 00143, 00157, 00162, 00375, 00376, 00377, 00386, 00387  
 000214RR-B=>00007, 00095, 00158, 00161, 00163, 00164, 00165, 00166, 00387  
 000215RR-B=>00092, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00101, 00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00120, 00121, 00123, 00124, 00126, 00127, 00135, 00139, 00167, 00168, 00188, 00199, 00211, 00212, 00216, 00219, 00221,

00225, 00226, 00233, 00243, 00245, 00247, 00258, 00268,  
 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00301, 00302, 00303,  
 00305, 00309, 00311, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317,  
 00318, 00320, 00323, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337,  
 00338, 00339, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352  
 000215RR=>00423  
 000216RR-B=>00394, 00469  
 000218RR-A=>00374  
 000218RR-B=>00036  
 000219RR-B=>00459  
 000220RR-B=>00119, 00156, 00193, 00202, 00206, 00207,  
 00218, 00220, 00223, 00228, 00234, 00236, 00249, 00251,  
 00253, 00254, 00255, 00256, 00259, 00264, 00265, 00266,  
 00267, 00269, 00270, 00271, 00273  
 000222RR=>00064, 00065  
 000223RR-A=>00040, 00431, 00433, 00441, 00448, 00454  
 000223RR=>00002, 00359, 00361, 00401  
 000224RR-B=>00131, 00146, 00360  
 000226RR=>00091, 00133, 00135, 00364, 00376, 00377, 00420,  
 00432, 00433, 00459  
 000229RR-A=>00470  
 000231RR=>00040, 00437, 00454  
 000236RR=>00147  
 000237RR-B=>00467  
 000237RR=>00380, 00381  
 000239RR-A=>00402, 00404, 00405, 00442  
 000239RR=>00442  
 000240RR-B=>00360  
 000240RR=>00134  
 000245RR-A=>00131, 00360, 00393  
 000248RR=>00041, 00045, 00048, 00052, 00070, 00073, 00089  
 000254RR-A=>00216  
 000258RR=>00396  
 000260RR-A=>00436  
 000262RR=>00038, 00068  
 000263RR=>00432  
 000264RR=>00093, 00136, 00142, 00355, 00367, 00408, 00421,  
 00422  
 , 00435, 00436, 00455, 00457  
 000269RR=>00355, 00408, 00422, 00434, 00435, 00436, 00454  
 000271RR-A=>00164  
 000278RR=>00374, 00451  
 000279RR=>00058, 00066, 00075  
 000281RR=>00454  
 000282RR=>00447, 00451, 00465  
 000284RR=>00360, 00378, 00379  
 000285RR=>00425  
 000287RR=>00050, 00456  
 000298RR=>00061  
 000299RR=>00047  
 000300RR=>00074  
 000305RR=>00145, 00149, 00150, 00151, 00225, 00226,  
 00254, 00258  
 000311RR=>00049, 00071, 00076  
 000315RR=>00385, 00417  
 000316RR=>00135, 00376, 00377, 00393, 00406, 00420,  
 00432, 00459  
 000320RR=>00006  
 000323RR=>00094, 00144, 00362  
 000336RR=>00375  
 000344RR=>00369  
 000345RR=>00458  
 000352RR=>00406, 00449  
 000356RR=>00427  
 000368RR=>00412, 00432  
 000369RR=>00455  
 000372RR=>00387  
 000374RR=>00412, 00432  
 000379RR=>00154, 00158, 00159, 00161, 00162, 00163,  
 00164, 00165, 00166, 00170  
 000381RR=>00059  
 000384RR=>00460  
 000385RR=>00435, 00498  
 000387RR=>00460  
 000394RR=>00411, 00412, 00432  
 000412RR=>00398  
 000420RR=>00133  
 130524SP=>00093, 00141, 00355  
 184284SP=>00134  
 189902SP=>00361, 00374  
 196403SP=>00098, 00108, 00155, 00179, 00182, 00183, 00184,  
 00185, 00186, 00187, 00188, 00193, 00194, 00196, 00197, 00198,  
 00199, 00201, 00202, 00203, 00204, 00206, 00207, 00208, 00210,

00211, 00214, 00215, 00217, 00218, 00220, 00223, 00224,  
 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236,  
 00237, 00243, 00244, 00245, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252,  
 00253, 00254, 00255, 00256, 00259, 00260, 00262, 00264, 00267  
 205525SP=>00101

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00032 - 001005114934-1

Requerente: R.N.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00033 - 001005114938-2

Requerente: E.F.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 001005114765-9

Impetrante: Norteletro Comércio e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### EXECUÇÃO

00007 - 001004083532-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Transferência Realizada em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 223.353,31. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleiro Neto.

### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00034 - 001005114933-3

Requerente: H.M.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00035 - 001005114928-3

Requerente: A.W.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00036 - 001005114869-9

Autor: T.P.; Réu: A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00037 - 001005114800-4

Requerente: R.N.S.; Requerido: R.S.S. => Transferência Realizada em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00009 - 001005114839-2

Requerente: Assis Gurgacz e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00028 - 001005114927-5

Autor: Raulino Braz da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00029 - 001005114917-6

Autor: Raulino Braz da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001005114831-9

Autuado: Roland Cupertino => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005115048-9

Autuado: Gilmar Messias Pereira => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00030 - 001005114841-8

Apenado: Joner Chagas => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00031 - 001005115053-9

Réu: Jaine Caetano Rosa => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00010 - 001005105890-6

Requerente: D.P.V.H.V. => Transferência Realizada em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 001005114776-6

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005114891-3

Indiciado: V.A.S. => Distribuição por Dependência em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO TEMPORÁRIA

00013 - 001005114943-2

Autor: Delegado de Policia Adriano Severino => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00014 - 001005114880-6

Autor: José Nazareno de Medeiros => Distribuição por Dependência em 09/08/2005. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 001005114806-1

Indicado: M.L.L. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00016 - 001005114911-9

Requerente: Jairo Garcia Vilar => Distribuição por Dependência em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00017 - 001005114915-0

Autuado: Gabriel Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00018 - 001005114923-4

Autor: Delegada de Policia Rosinha Cardoso Peixoto => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005114924-2

Autor: Delegado de Policia Kennedy Cavalcante Machado => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ COSTUMES

00020 - 001005114766-7

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005114881-4

Indicado: R.C.M. => Distribuição por Dependência em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001005114824-4

Indicado: F.R.S. e outros => Distribuição por Dependência em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00023 - 001005114826-9

Indicado: B.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00024 - 001005114893-9

Indicado: A.F.S. => Distribuição por Dependência em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 001005114918-4

Autuado: Gerson Pereira Alves => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### 1A VARA CÍVEL

Expediente de 09/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Elvo Pigari Júnior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - OFERTA**

00038 - 001005112461-7

Requerente: I.G.B.; Requerido: R.C.G.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2005 às 09:20 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00039 - 001002052230-5

Requerente: A.S.S.; Requerido: I.G.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2005 às 09:10 horas. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00040 - 001003068890-6

Requerente: M.C.S.B.; Requerido: J.Z.C.B.J. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Nos termos do despacho do douto relator, intime-se o representante do MP para manifestação. Após, subam os autos ao Eg. TJ/RR, consignando-se nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00041 - 001004083253-6

Requerente: K.L.O. e outros; Requerido: C.R.D.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00042 - 001005104534-1

Requerente: M.P.A. e outros; Requerido: D.M.A.N. => Despacho: Não há possibilidades de atendimento, face as restrições legais, no tocante ao pedido de f. 04, item "c". Assim, faculta a parte fazer novos requerimentos, em 10 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 22/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005107758-3

Requerente: G.L.S. e outros; Requerido: R.N.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2005 às 09:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00044 - 001005112366-8

Requerente: J.S.G. e outros; Requerido: L.N.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005112756-0

Requerente: M.A.S.S. e outros; Requerido: M.S.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es), no valor equivalente a 01(um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07/01/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível.. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00046 - 001005112775-0

Requerente: J.V.S.F.; Requerido: J.V.S. => Decisão: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 02 salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se data para

audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 08/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00047 - 001005113827-8

Requerente: F.T.S.L.; Requerido: G.L.L. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es), no valor equivalente a 01(um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 22/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00048 - 001005113895-5

Requerente: L.S.V.N.; Requerido: L.M.V. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es), no valor equivalente a 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07/01/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00049 - 001005113989-6

Requerente: P.A.A.N. e outros; Requerido: A.T.N. => Decisão: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00050 - 001005114029-0

Requerente: A.L.C.S.; Requerido: E.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2005 às 09:10 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00051 - 001005114110-8

Requerido: C.R.M.P. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05 no valor equivalente a 1/2(meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio

rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 22/06/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00052 - 001005114325-2

Requerente: J.R.O. e outros; Requerido: F.J.O. => Decisão: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 01 salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 08/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00053 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Despacho: Vistos. Ouça-se o Douto representante do M.P. Junto o requerente o comprovante do ITCD, em 10 (dez) dias. Após conclusos. Boa Vista/RR, 29/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00054 - 001005114595-0

Requerente: Onedir Teixeira Cruz Magalhães => Despacho: 01-Apense aos autos nº 04.089632-6 Boa Vista/RR, 08/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00055 - 001005114665-1

Requerente: Francivaldo de Souza Silva => Despacho: O caso versa sobre verba trabalhista, não sucessória. Logo, entendo não ser competente o juízo. Outrossim, não cabe o suscitado direito por analogia (fls. 03), pois a publicação da sentença acostada às fls. 08 trata de direito sucessório, haja vista o falecimento de Luiza dos santos Silva, não sendo caso análogo ao presente. Diga o requerente em 05(cinco) dias. Boa vista-RR, 09/08/2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00056 - 001005114731-1

Requerente: S.U.S. => Aguarda providência apensar. Despacho: 01-Apense aos autos nº 2194-5. 02- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00057 - 001005112651-3

Requerente: M.D.S.V.; Interditado: M.S.V. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Defiro assistência judiciária. Ouça-se o douto representante do MP. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005114084-5

Requerente: E.M.S.P.; Interditado: J.P.R. => Despacho: a) Segredo de justiça. b)Defiro o pedido de Justiça gratuita. c)Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal.d) Designo o dia 02/09/2005, às 11:20 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a). e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### DECLARATÓRIA

00059 - 001004081656-2

Autor: J.R.S.; Réu: A.P.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) Douto causídico(a), para manifestar quanto a(s) certidão(ões) Supra . Boa

Vista/RR, 28/07/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Cesar Pereira Camilo.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00060 - 001005102444-5

Autor: L.S.S. e outros; Réu: E.O.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 37. Boa Vista/RR, 29/07/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00061 - 001005114192-6

Autor: Y.L.T.; Réu: L.J.R.G. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Despacho: Vistos. Ouça-se o Douto Representante do M.P. Após conclusos. Boa Vista/RR, 29/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00062 - 001004085498-5

Requerente: S.C.B.G.; Requerido: G.L.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a autora, no prazo legal. Após, conclusos para designação de audiência, se for o caso. Intime-se. Boa Vista/RR, 22/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00063 - 001005114333-6

Requerente: J.N.R.; Requerido: I.M.R. => Citação ordenado(a). Despacho:a)Segredo de justiça. b) Cite-se. c)Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### EXECUÇÃO

00064 - 001003064502-1

Exequiente: J.A.P.; Executado: C.P. => Despacho: Embora intimada, a exequiente nada manifestou quanto a certidão de fls. 28, quanto à execução do rito do artigo 732 do CPC. Assim, intime-se a exequiente para manifestação em 10 dias, requerendo o que entender, a suspensão de renúncia ao crédito. Boa Vista/RR, 25/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00065 - 001004091411-0

Exequiente: E.F.S. e outros; Executado: S.P.S. => Despacho: Vistos. Digam os Exequentes, sobre a certidão de fls. 36. Admito que seja colhida as informações por certidão ou termo. Intime-se. Boa Vista, 25 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00066 - 001005113800-5

Exequiente: W.G.B.; Executado: M.M.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ouça-se o douto representante do MP., especilamente quanto à Competência. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00067 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros; Executado: G.J.S.A. => Praça DESIGNADA para o dia 24/08/2005 às 09:30 horas. Despacho: Certifíco e dou fé, que em cumprimento ao despacho de fls. 111, designei para o dia 24/08/2005 às 09:30h, 2A praça . Boa Vista/RR, 18/06/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00068 - 001005100619-4

Autor: E.M.N.; Réu: E.P.N. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor, no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz

de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

#### GUARDA DE MENOR

00069 - 001005114105-8

Requerente: D.L.M.; Requerido: L.A.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Retifique-se o nome do réu, fazendo constar F.S.S. Ao Distribuidor. Boa Vista/RR, 25/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00070 - 001005113983-9

Requerente: I.S.A.M.; Requerido: E.P.C. => Despacho: Defiro assistência judiciária. Cite-se a Sra. P.P.C. Retifique-se o polo passivo da demanda, fazendo constar como ré a Sra. P.P.C. Oficie-se ao Distribuidor para anotação e retificação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00071 - 001004085286-4

Requerente: R.I.G.S.; Requerido: N.C.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 05/09/2005 às 08:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00072 - 001005114104-1

Autor: R.A.S.; Réu: B.F.R.S. => DECISÃO:a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00073 - 001004096086-5

Autor: A.S.R.; Réu: L.R.B. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fl. 25vº. Expeçam-se os novos mandados, observando-se o endereço indicado. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00074 - 001005113776-7

Autor: E.B.A.; Réu: T.E.L.B. e outros => Despacho: Vistos. Defiro Auxílio a justiça gratuita. Ouça-se o Douto Representante do MP, que oficia perante este juízo. Se for o caso, oportunamente deverá a autora emendar a inicial, retificando-se. Boa Vista, 21 de julho 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00075 - 001005112555-6

Requerente: G.F.A.S.; Requerido: N.S. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00076 - 001005113888-0

Requerente: K.N.M.S.; Requerido: N.N.C.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite-se. d) Intimem-se. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00077 - 001005113859-1

Requerente: R.G.M.; Requerido: A.N.M. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/07/05. Arnon José Coelho

Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### 2A VARA CÍVEL

**Expediente de 09/08/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO POPULAR

00091 - 001001019674-8

Autor: Daniel Dalescio de Souza; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Maria Carolina V. de Melo, Luciano Alves de Queiroz, Samuel Weber Braz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexander Ladislau Menezes.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00092 - 001005102024-5

Embargante: Ronnie Margareth Manicardi Simoes; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade da produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00093 - 001004083206-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados - fls. 76. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto.

00094 - 001005114690-9

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Sthefesson Fernandes Rodrigues => DESPACHO: Como sabido, os embargos se tratam de ação própria e, portanto, devem vir acompanhados da documentação pertinente. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Larissa de Melo Lima.

#### EXECUÇÃO

00095 - 001004097553-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio de Brito Sobrinho => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00096 - 001001003013-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00097 - 001001003346-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Evaldo A da Silva e outros => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00098 - 001001003348-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 123. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00099 - 001001003597-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00100 - 001001003613-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ur Rodrigues e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00101 - 001001003655-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pem Engenharia S/A e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a substituição dos bens penhorados. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Augusto Curado Siufi.

00102 - 001001003708-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00103 - 001001003784-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Alves Narzetti => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00104 - 001001003997-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Cantanhede Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00105 - 001001019124-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Helena Pinheiro Weiber => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00106 - 001001019130-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Alves Ribeiro => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00107 - 001001019168-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00108 - 001001019182-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00109 - 001001019191-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00110 - 001001019212-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fs Vasconcelos e outros => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00111 - 001001019224-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Concic Engenharia S/A e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00112 - 001001019225-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio => DESPACHO: Apense aos Autos de nº 019168-1. Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001001019254-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Matos e Matos Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite.

00114 - 001001019453-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00115 - 001002043155-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de avaliação observando o endereço de fls. 117. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00116 - 001002046061-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gr de Freitas e outros => DESPACHO: Ao contador para que refaça os cálculos observando o final da apetição de fls. 67/68. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00117 - 001002051784-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Iv Escobar e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00118 - 001002052182-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sergio Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00119 - 001004093251-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Bonfim Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00120 - 001004093320-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, acolho a exceção de pré-executividade apresentada, reconhecendo a ilegitimidade de Assis e Nair Gurcaz, excluindo-os do pôlo passivo da presente execução. Comunique-se à distribuição. Oficie-se solicitando a devolução das cartas Precatórias pertinentes. Condeno o Estado/Exequente, vencido neste incidente, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, considerando especialmente o trabalho desenvolvido, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se pessoalmente o exequente para ciência do aqui decidido bem como para se manifestar acerca de fls. 20/23 e segs. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00121 - 001004094304-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rubens Albers R Menae => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00122 - 001005100514-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Lisoneide L Q e Erasmo S de Q => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005101538-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00124 - 001005101832-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Wellington Silva Ferreira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00125 - 001005102207-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Izaura da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001005102939-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Márcio Gonçalves Ribeiro => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001005105325-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ouro Verde Trading & Marketing Consult Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00128 - 001005106920-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005107373-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro e outros => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00130 - 001004078289-7

Autor: Jzm Comércio e Serviços Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00131 - 001004096186-3

Autor: Zigmor José da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte Autora acerca da localização do segundo Réu: fls. 56. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00132 - 001001003585-4

Impetrante: Bernardino Alves Cirqueira e outros; Autor. Coatora: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00133 - 001005113914-4

Impetrante: Marcos Guimarães Duilibi; Autor. Coatora: Presidente do Conselho Regional de Contabilidade Rr => DESPACHO: Vista ao M.P. para se manifestar acerca da competência. BV, 09.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi.

## 3A VARA CÍVEL

### Expediente de 09/08/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

#### PROMOTOR(A):

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Â):

**Andréia Souza Marques**

**Christiany Moreira Almeida**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00390 - 001005101967-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Nilo Brandão Neto => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do executado para o pagamento das custas processuais finais, conforme planilha de fls. 16.Boa Vista-RR., 09/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00391 - 001002033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva; Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => DESPACHO: Comprove o exequente a publicação dos editais em jornal de ampla circulação na cidade de Anápolis-GO, conforme determinado às fls. 309. EM TEMPO: Observe a exequente que, na forma da certidão de fls. 334, dos apensos autos de execução nº 33516-1, a executada tem novo endereço na cidade do Rio de Janeiro. Boa Vista-RR., 29/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

## FALÊNCIA

00392 - 001005113852-6

Requerente: Douglas Fernandes Lima Rêgo; Requerido: Arosa Agropecuária S/A => DESPACHO: Anote-se o retorno dos autos, e o respectivo tombamento sob nova numeração. Contados, intime-se as partes da baixa dos autos (proc. Nº. 113851-6-anterior 311/95), e para o pagamento das custas respectivas.Boa Vista-RR., 21/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do requerente para proceder o pagamento das custas finais, conforme planilha de fls.132. Boa Vista-RR., 09/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

## INDENIZAÇÃO

00393 - 001004091390-6

Autor: Teilo de Lima Rodrigues; Réu: Terlindo de Castro do Carmo => FINAL DE SENTENÇA: Outrossim, verificada a existência de infrações administrativas praticadas pelo autor e pelo réu, as por aquele praticadas consistindo em transportar mais de um passageiro em motocicleta, e sem capacete; a por o réu praticada, consistindo em dirigir com habilitação vencida, determino seja oficiado ao Departamento Estadual de Trânsito, informando-o, para as providências administrativas cabíveis. Custas e honorários advocatícios de suncumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes à proporção de metade, observado que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Anote-se o nome do novo patrono do réu, constituído as fls. 131/132. P.R.I.. Boa Vista-RR., 25/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Rommel Luiz Paracat

Lucena, Josimar Santos Batista, Conceição Rodrigues Batista, Alcides da Conceição Lima Filho.

00394 - 001005104710-7

Autor: Elen Greco; Réu: Imacon => DESPACHO: Designe-se Conciliação. Cite-se, no procedimento sumário, com as advertências de lei. Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária, devendo a parte autora, no prazo de 30 dias, subscrever a inicial ou apresentar declaração própria de que não dispõe de recursos. Intime-se. Boa Vista-RR., 13/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 13/09/05 às 09:00 horas, que será realizada na sala de audiência da 3A Vara Cível no fórum Advogado Sobral Pinto, sito à pça. do Centro Cívico S/Nº. Boa Vista-RR., 09/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

## ORDINÁRIA

00395 - 001005100990-9

Requerente: Sebastiao Andrade de Araujo; Requerido: Jose Batista Pereira Sobrinho => DESPACHO: Diga o exequente, à vista da certidão de fls. 39v. Boa Vista-RR., 29/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Diogenes Santos Porto.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00396 - 001003066468-3

Autor: Roni Antônio Alves da Silva; Réu: Rita Macedo da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos réus, via seu patrono, para pagamento das custas processuais finais, conforme planilha de fls. 109. Boa Vista-RR., 09/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, José João Pereira dos Santos.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00397 - 001005105906-0

Requerente: Linomar de Araújo Lima => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do MP, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando a requerente a chamar-se LINA DE ARAÚJO LIMA. Publique-se por edital, no DPJ., a alteração havida, para conhecimento público. Assistência Judiciária. PRI. Boa Vista-RR., 28/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SUMÁRIO

00398 - 001005109554-4

Autor: José Gomes da Costa; Réu: Eduardo Silva de Castilho => DESPACHO: Designe-se nova data. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR., 07/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 20/09/05 às 09:15 horas, que será realizada na sala de audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito à pça. do Centro Cívico, S/Nº. Boa Vista-RR., 09/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Irene Dias Negreiro.

## 4A VARA CÍVEL

### Expediente de 09/08/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

#### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

## ADJUDICAÇÃO

00399 - 001005114065-4

Requerente: Adilson Maciel Gandra; Requerido: Núbia Conceição da Silva Camurça e outros => DESPACHO: O caso diz respeito(...), a direito das sucessões, cuja competência é de uma das Varas da Família da Capital, ex vi do disposto no artigo 34, I, 8, do

Cojer. B.V., 07/08/05, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

## BUSCA E APREENSÃO

00400 - 001002053335-1

Requerente: Manoel Progênio Ribeiro; Requerido: Jose Silva Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00401 - 001005114627-1

Requerente: Marcelo Ito; Requerido: Carlos Eduardo Aleixo Prado => FINAL DE DECISÃO: ...Portanto, se houver dúvida em controvérsia, sobre o direito que se visa proteger, a busca e apreensão não servirá de caráter de satisfatoriedade, sendo, destarte, aferido em momento oportuno. Designe-se audiência de Justificação Prévia. Intime-se o autor e suas testemunhas, com a urgência que o caso requer, visto tratar-se de objetos que, em regra, são impenhoráveis. B.V., 04/08/05, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação Prévia designada para o dia 15/08/05, às 09 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00402 - 001002036345-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Genésio Vieira Duarte => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00403 - 001003066790-0

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Alice da Silva Vieira Martins => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Maria Santos de Carvalho, Thatiane Tupinambá de Carvalho.

00404 - 001004096563-3

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Rui Francisco Rodrigues Barroso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00405 - 001004096573-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Geralda Evangelista da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00406 - 001004089779-4

Requerente: Cloves Alves Ponte; Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao egrégio TJ/RR. BV: 03/08/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Conceição Rodrigues Batista.

## DECLARATÓRIA

00407 - 001002020686-7

Autor: Fernando Pereira de Oliveira e outros; Réu: Caixa Pec Assist Previd Servid Fund Serv Saúde Pública => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a resolver as custas. BV: 03/08/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Daniela Lambertini Zanconato, Leila Lahr Moura Gomes.

## DEPÓSITO

00408 - 001003063518-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nixon Gaskin de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Rodolfo César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00409 - 001003063741-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Mazenaldo Costa de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00410 - 001003065355-3

**Embargante:** Issac Oliveira Vieira; **Embargado:** Brasil Turismo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III- Pelo exposto, com base nos argumentos supra e considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO INPROCEDENTE o pedido contido nos embargos de terceiros movido por Issac Oliveira Vieira em face de Brasil Turismo Ltda. Condeno o embargante ao pagamento de honorários, os quais fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo ( 20 § 4º do CPC ) mais custas processuais, na forma da lei. Certifique-se o resultado deste julgamento nos autos principais, prosseguindo-se até ulteriores termos. BV: 26/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Natanael Gonçalves Vieira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00411 - 001005108448-0

**Embargante:** Telecomunicações de Roraima S/A; **Embargado:** Alexandre Henrique Tavares de Menezes => DESPACHO: Intim-se o embargado para impugnação. BV: 03/08/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00412 - 001005112600-0

**Embargante:** Telaima Celular Sa Amazônia Celular Sa; **Embargado:** Zelito Souza de Almeida => DESPACHO: Intime-se o embargado para suspensão, via patrono constituído. BV: 03/08/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

#### EXECUÇÃO

00413 - 001001004022-7

**Exequente:** Banco do Brasil S/A; **Executado:** Fr Amaya Medina => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaime César do Amaral Damasceno, Fradimir Vicente de Oliveira.

00414 - 001001005042-4

**Exequente:** Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; **Executado:** Marcelo Duarte de Oliveira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00415 - 001001005079-6

**Exequente:** Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; **Executado:** Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00416 - 001001005092-9

**Exequente:** Francisco das Chagas Batista; **Executado:** Dalvacy Gomes do Nascimento => DESPACHO: A execução não restou totalmente liquidada. Providencie o exequente, digo, a intimação da executada a cumprir o item 2 da petição de fls. 168. Providencie o exequente o recolhimento das custas iniciais da execução. Cobre-se as custas finais do processo de conhecimento da executada. BV: 03/08/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

00417 - 001001005123-2

**Exequente:** Pedro José de Lima Reis; **Executado:** José Silva Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Jean Pierre Michetti.

00418 - 001001005164-6

**Exequente:** Bgpl Comércio de Tabaco Ltda; **Executado:** Cg da Silva => DESPACHO: Anote-se ( fls. 276 ). Segue bloqueio. Aguarde-se. Sem resposta, diga o autor. BV: 03/08/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00419 - 001001005239-6

**Exequente:** Banco Bradesco S/A; **Executado:** Helenilda Cunha da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00420 - 001001005298-2

**Exequente:** Hli Hospital Lotty Iris Ltda; **Executado:** Jader Cabral Costa => DESPACHO: Anote-se ( fls. 80 ). Aguarde-se manifestação das partes por um ano. BV: 03/08/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

00421 - 001001005329-5

**Exequente:** Banco Itaú S/A; **Executado:** Walter Aprígio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00422 - 001001005334-5

**Exequente:** Lira e Cia Ltda; **Executado:** Valmir Pereira dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00423 - 001001005660-3

**Exequente:** Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; **Executado:** Vera Lúcia Romão da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura.

00424 - 001002028053-2

**Exequente:** Elcio Andrade da Silva; **Executado:** Bas Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00425 - 001002043113-5

**Exequente:** Norte Locadora e Serviços Ltda; **Executado:** Romero Jucá Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Emerson Luis Delgado Gomes.

00426 - 001003059722-2

**Exequente:** Francisco Alves Pereira; **Executado:** Antônio Tenório Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal.

00427 - 001003060707-0

**Exequente:** Denise Aparecida Pinto Fonseca; **Executado:** Anaspel Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públic => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00428 - 001003062616-1

**Exequente:** Banco do Brasil; **Executado:** Jeanne Fernandes Meira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00429 - 001003074921-1

**Exequente:** Banco do Brasil S/A; **Executado:** Gilvan Florêncio => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00430 - 001004085512-3

**Exequente:** Augusto Dantas Leitão; **Executado:** Elvis de Oliveira Cavalcante e outros => DESPACHO: Diga o recorrido, após ao curador especial e ao MP. Anote-se na capa o nome do procurador da executada. BV: 03/08/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Clodocí Ferreira do Amaral.

00431 - 001005102531-9

**Exequente:** Mamede Abrão Netto; **Executado:** Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Atualize-se o débito. BV: 03/08/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00432 - 001005103742-1

**Exequente:** Zelito Souza de Almeida; **Executado:** Telaima Celular S/A => DESPACHO: Suspendo o andamento de execução até o julgamento dos embargos. BV: 03/08/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00433 - 001002028174-6

**Exequente:** Adriana Felix de Lima Pereira; **Executado:** Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. ( Port. 02/99 ) Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00434 - 001002038580-2

**Exequente:** Alexandre Henrique Tavares de Menezes; **Executado:** Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Suspendo o

andamento do feito. BV: 03/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### INDENIZAÇÃO

00435 - 001002046150-4

Autor: Pré Escolar Reizinho Ltda; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros => "FINAL DE SENTENÇA":III- Assim, nos termos do art. 794, I,II,do Código de Processo Civil, homologado por sentença o acordo celebrado, considerando satisfeita a obrigação, em virtude da quitação da dívida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequência extinção. Custas processuais pelo executado e honorários advocatícios na forma pactuada.expeçam-se os respectivos alvarás visando liberação dos recusos judicialmente bloqueados P.R.I.,Arquive-se, cumpridas as formalidades legais.BV.03/08/05. Délcio Dias Feu.Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00436 - 001004078727-6

Autor: Jose Hilton dos Santos; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DECISÃO: Configurando a hipótese do artigo 330, I do CPC. Todas as provas já se encontram nos autos, não necessitando de maiores delongas. BV: 01/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Edir Ribeiro da Costa, Humberto Lanot Holsbach.

00437 - 001005106110-8

Autor: Florisvaldo Gomes Regis; Réu: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda => FINAL DE DECISÃO:...2. Posto isto, antecipo os efeitos da tutela a fim de determinar a imediata retirada do nome do autor dos órgãos de proteção , tendo por base a dívida nestes autos mencionados. Oficie-se. 3. Cite-se. BV: 03/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00438 - 001005114315-3

Autor: Eurico Carvalho de Queiroz; Réu: Sérgio Costa da Silva => DESPACHO: Emende a inicial quanto ao valor da causa, observando os pedidos realizados. BV: 03/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### MONITÓRIA

00439 - 001003075355-1

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Sueli Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido-certidão de fls. 108v,109v e 110v.Port.(02/99).BV. 09/08/05.Délcio Dias Feu.Juiz de Direito substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

00440 - 001004093507-3

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: José Augusto Carvalho Brito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- documento de fl.54. Port.(02/99). BV.09.08.05 Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00441 - 001005104957-4

Autor: Bebidas Monte Roraima; Réu: Elian Ferreira de Alencar Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

#### 5AVARA CÍVEL

##### Expediente de 09/08/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

###### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Ã) :

**Tyanne Messias de Aquino**

**Wander do Nascimento Menezes**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00442 - 001004096568-2

Autor: Banco Fiat S.a; Réu: Francisco Wellington Souza Sales => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 78/80, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Altamir da Silva Soares .

#### EXECUÇÃO

00443 - 001001006632-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Miramon Patrício da Costa => ERRATA na edição n.º 3183 p. 16 que circulou no dia 09/08/05 do processo de EXECUÇÃO, onde lê-se "149//150 ", leia-se: " 168/169". Adv - Johnson Araújo Pereira.

00444 - 001001006950-7

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 163, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Illo Augusto dos Santos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00445 - 001001006991-1

Exequente: Roraima Refrigerantes S/A; Executado: Almir Fortes França => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 51, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00446 - 001002041253-1

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: J Anchieta Júnior => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais),no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

00447 - 001003075707-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Juvenato Juarez Gomes => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 36, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00448 - 001004085571-9

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Newliman da Silva Ferreira => ERRATA na edição n.º 3183 p. 16 que circulou no dia 09/08/05 do processo de EXECUÇÃO, onde lê-se "149//150 ", leia-se: " 43". Adv - Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00449 - 001004081197-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 46, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00450 - 001001006053-0

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb; Executado: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 241, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Arivaldo de Azevedo, Frademir Vicente de Oliveira.

00451 - 001002051902-0

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Juvenato Juarez Gomes => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 69, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00452 - 001002053033-2

Exequente: Holanda e Cia Ltda; Executado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => ERRATA na edição n.º 3183 p. 17 que circulou no dia 09/08/05 do processo de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, onde lê-se "149//150 ", leia-se: " 115". \*\*VERBADO\*\* Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### IMISSÃO NA POSSE

00453 - 001003060113-1

Requerente: Cristiane de Souza Silva; Requerido: Cláudio Chaves Brito => Intimação da parte Ré para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Erivaldo Sérgio da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

**INDENIZAÇÃO**

00454 - 001002051459-1

Autor: Wilson Taul Junior; Réu: Galaxy Brasil Ltda => Intimação da parte para AUTORA pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00455 - 001004083287-4

Autor: Sebastião Alves Ferreira; Réu: Ironi Strucker => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Tereza Carmo de Castro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00456 - 001004083588-5

Autor: Josimar Ferreira de Souza; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Intimação da parte Ré para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reis), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00457 - 001005108614-7

Autor: Maria Gracilene Ventura da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

**MONITÓRIA**

00458 - 001004078473-7

Autor: Ca Figueiredo; Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Intimação da parte Ré para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Haroldo Guimarães Soars Filho, Alisson Mandes Costa.

00460 - 001005103972-4

Autor: Ciariba Auto Posto Ltda; Réu: Fátima Regina Macedo => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2005 às 10:00 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

**ORDINÁRIA**

00461 - 001002042090-6

Requerente: Arosa Agropecuária Roraima Ltda; Requerido: Banco da Amazônia S/A => REPÚBLICAÇÃO - Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 162/177, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Menegais, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00462 - 001003070730-0

Requerente: Odilamir da Silva Santos; Requerido: Cristiane de Souza Silva e outros => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Clodocí Ferreira do Amaral.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00463 - 001004078149-3

Autor: Carmem Pereira da Silva; Réu: Valdirene de Tal e outros => Intimação da parte para AUTORA pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nilter da Silva Pinho.

**SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

00464 - 001005106135-5

Autor: Couros Boa Vista Ltda; Réu: Braspelco Indústria e Comércio Ltda => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

**6A VARA CÍVEL****Expediente de 09/08/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00465 - 001005106490-4

Autor: Genoveva Soares Moraes; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Despacho: Diga a parte ré. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura, Jaildo Peixoto da Silva, Marcella Monsores Barros.

**MONITÓRIA**

00466 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel; Réu: T da Silva Ramos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. n° 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital de fl.255. Boa Vista, 09.08.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos . Escrivão. Adv - Nilter da Silva Pinho, Álvaro Rizzi de Oliveira.

**ORDINÁRIA**

00467 - 001005108859-8

Requerente: Nelson Massami Itikawa; Requerido: Agência de Fomento do Estado de Roraima Sa Aferr => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. n° 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte requerente, para falar, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 09.08.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

**7A VARA CÍVEL****Expediente de 09/08/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Arnon José Coelho Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(A):**  
Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

**ALVARÁ JUDICIAL**

00078 - 001004089604-4

Requerente: Ines Costa de Melo => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO o pedido inicial, autorizando a expedição do respectivo Alvará Judicial em nome da requerente I.C. de M., para que esta possa levantar os saldos totais indicados pelos documentos de fls.09, conforme indicado na inicial (valores referentes à correção salarial dos 28,86 %), perante o ente estatal indicado, ressalvado eventual omissão ou direito de terceiros, devendo resarcir, se for o caso, a quem de direito. Fica ciente a requerente, das restrições do artigo 919 do Código de Processo Civil, devendo prestar contas dos valores levantados no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao pagamento dos demais herdeiros ou beneficiários. Defiro a renúncia ao prazo recursal, não sendo necessário nova conclusão. Após as formalidades legais, se for o caso, arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I. Boa Vista-RR,05 de agosto de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00079 - 001005103063-2

Requerente: M.F.J.; Requerido: J.R.R. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 02/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00080 - 001004093410-0

Requerente: D.S.M.; Interditado: L.S.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 26/08/2005 às 08:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 001004096367-9

Requerente: L.S.O.; Interditado: P.G.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 09/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00082 - 001005103299-2

Requerente: L.H.S.F.; Interditado: M.N.S.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 02/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00083 - 001005103956-7

Requerente: F.A.O.F.; Interditado: M.S.A.O. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 02/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00084 - 001005103959-1

Requerente: M.D.F.P.A.; Interditado: H.F.P.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 09/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00085 - 001005103962-5

Requerente: G.A.M.; Interditado: P.M.A.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 09/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 001005103973-2

Requerente: M.S.S.; Interditado: M.R.S.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 09/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00087 - 001005104551-5

Requerente: R.M.C.S.; Interditado: S.C.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 02/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 001005105403-8

Requerente: N.C.C.; Interditado: N.C.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 09/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00089 - 001005109520-5

Requerente: L.N.P.; Interditado: M.C.G.N. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 09/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00090 - 001004078956-1

Autor: R.G.O.; Réu: M.P.S.C.S. => DESPACHO: Converto em diligência, a fim de que o autor apresente prova documental da existência e propriedade dos bens partilhados descritos na inicial. À DPE. Após, venham-me conclusos. Boa Vista, 05 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

#### 8A VARA CÍVEL

Expediente de 09/08/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00134 - 001001009045-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima;  
Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Voltem a autuação desta Vara. 02-As partes para manifestarem-se. Boa vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de

Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, André Paulo dos Santos Pereira, Ednaldo Gomes Vidal, Carlos Ney Oliveira Amaral, Ednaldo Gomes Vidal.

#### ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00135 - 001004097318-1

Autor: Norte Brasil Telecom S/A; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, sobre proposta de honorários. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra, Conceição Rodrigues Batista.

#### CAUTELAR INOMINADA

00136 - 001001009964-5

Requerente: Everaldo da Silva Lira; Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Voltem a autuação desta vara. 02-As partes , para manifestarem-se sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Lúcia Pinto Pereira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00137 - 001004083173-6

Requerente: Municipio de Boa Vista; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes quanto à manifestação Ministerial pela perda do objeto. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00138 - 001005107732-8

Embargante: Manoel Randal de Matos; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Cite-se a parte embargante para querendo, impugnar os presentes embargos no prazo legal. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00139 - 001004092183-4

Embargante: Vicencia dos Santos Catão; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Determino o julgamento antecipado da lide, conforme art. 330 do CPC. 02- Venham os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00140 - 001001015823-5

Embargante: José Sebastião Alves Bezerra; Embargado: Illo Augusto dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Autue-se em apartado a execução de sentença de fls. 557. 02-Após, apense-se aos autos principais e venham conclusos. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. \*\*\*AVERBADO\*\* Adv - Moacir José Bezerra Mota, Illo Augusto dos Santos, Marcos Antonio Rufino.

00141 - 001003063922-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Roberto Binicheski => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Manifeste-se o peticionante de fls. 81. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Dircinha Carreira Duarte, Elinaldo do Nascimento Silva, Luiz Fernando Menegais, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

00142 - 001004092055-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Maria Jose de Siqueira Fonseca => Aguarda remessa de tj para tj. 01-Remetam-se ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00143 - 001005102464-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Almiro Jose Mello Padilha => Aguarda remessa de tj/rr para tj/rr. 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Diógenes Baleiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00144 - 001005105065-5

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Marivaldo Bassal de Freire e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00145 - 001005106051-4

Embargante: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 39/62. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00146 - 001005109716-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. 01- Ao requerido, para manifestar-se quanto ao perito indicado pelo Estado. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

00147 - 001005114076-1

Embargante: João Silva de Souza; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apense-se a execução correspondente. 02-Após, venham conclusos. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00148 - 001005107046-3

Requerente: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Assim, extingo o presente feito sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VI do CPC, deixo de condenar em honorários, custas, se ainda houver. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes , arquivem-se os autos. PRIC. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Fernando Borges de Moraes.

00149 - 001005107111-5

Requerente: Frutipeixe Comercial Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Intime-se a parte autora para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 18/ 34. Boa vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00150 - 001005107116-4

Requerente: Frutipeixe Comercial Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Intime-se a parte autora para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 18/ 34. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00151 - 001005107121-4

Requerente: Frutipeixe Comercial Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Intime-se a parte autora para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 18/ 34. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00152 - 001005114839-2

Requerente: Assis Gurgacz e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Apensem-se aos autos de execução fiscal respectivos; 2- Tendo em vista a interposição da presente exceção, suspendo a execução e, em consequência, determino sejam recolhidos os mandados e/ou, precatórias expedidas. Boa Vista, 09/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00153 - 001002029890-6

Exequente: Pualo Marcelo Aguiar de Albuquerque e outros; Executado: César Pena Fernandes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-reitero o despacho de fls.98. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00154 - 001004087800-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ki Sat Componentes Eletronicos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reitero o despacho de fls. 48. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00155 - 001004087835-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jovan Henrique de França e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Antes de apreciar o pedido de fls. 35, se faz necessário intimar a parte executada para querendo oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00156 - 001004091160-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ariadina Costa Martins e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de solicitação requerida.Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001004094328-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 51. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00158 - 001004094717-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cícero Ricarte Bezerra e outros => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Assim, com estes considerandos, rejeito os embargos de declaração opostos, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Boa Vista, 09 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00159 - 001004094718-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joao Antonio Fernandes e outros => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Assim, com estes considerandos, rejeito os embargos de declaração opostos, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Boa Vista, 09 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00160 - 001004094719-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edemundo Martins da Fontoura e outros => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Assim, com estes considerandos, rejeito os embargos de declaração opostos, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Boa Vista, 09 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001004094721-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Assim, com estes considerandos, rejeito os embargos de declaração opostos, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Boa Vista, 09 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00162 - 001004096290-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Nieri Fernandes de Negreiros => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Assim, com estes considerandos, rejeito os embargos de declaração opostos, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Boa Vista, 09 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00163 - 001004096292-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Telmário Mota de Oliveira => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Assim, com estes considerandos, rejeito os embargos de declaração opostos, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Boa Vista, 09 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00164 - 001004096294-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Assim, com estes considerandos, rejeito os embargos de declaração opostos, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Boa Vista, 09 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Luiz Valdemar Albrecht, Mivanildo da Silva Matos.

00165 - 001004096296-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Assim, com estes considerandos, rejeito os embargos de declaração opostos, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Boa Vista, 09 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00166 - 001004096303-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Diogênio Mayer e outros => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Assim, com estes considerandos, rejeito os embargos de declaração opostos, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Boa Vista, 09 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00167 - 001004097450-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sm Pimentel e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto posto, com base no art. 1º da Lei n.º 6830/80 c/c art. 269, II CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento dos honorários advocatícios (10%) e das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001004097456-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Bríglia e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Indefiro o pedido de fls. 29, tendo em vista que a exequente não forneceu os meios para que se forme o contraditório (como o endereço atual da executada). Boa vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001005100946-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Chagas Barros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005100964-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Severo da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Pela derradeira vez, solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00171 - 001005104563-0

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: O Município do Cantá => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se a execução aos autos principais. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00172 - 001005104564-8

Exequente: Adaltina Oliveira Ferreira; Executado: O Município do Cantá => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se a execução aos autos principais. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00173 - 001005107809-4

Exequente: Norte Locadora e Serviços Ltda; Executado: O Município do Cantá => Aguarda expedição de mandado. 01-Cite-se, com fundamento no art. 730 do CPC. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00174 - 001005114636-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Siqueira & Lizi Ltda e outros => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00175 - 001001009009-9

Exequente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Executado: Franklin dos Santos Santana e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Ao autor, tendo em vista a certidão de fls. 443. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vilmar Francisco Maciel, Natanael Gonçalves Vieira.

## EXECUÇÃO FISCAL

00176 - 001001003985-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Iate Club => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 001001009002-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Bispo da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação requerida. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00178 - 001001009015-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edvar Mateus de Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00179 - 001001009029-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rv Lopes e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. Cesar henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001001009039-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ladi Solange M Lopes => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00181 - 001001009061-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Altamir Lira de Queiroz => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00182 - 001001009063-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 110. 025- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliaçãoem tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00183 - 001001009113-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Binsfeld e Assunção Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269,

IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00184 - 001001009135-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se por edital, conforme requerido às fls. 100. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00185 - 001001009139-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 107/109. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00186 - 001001009185-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 140. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00187 - 001001009208-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 104/106. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00188 - 001001009263-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Desentranhe-se a CDA nº 3420, tendo em vista a ocorrência da quitação. 02-Após, intime-se a parte exequente para se manifestar, indicando o novo valor da dívida. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001001009264-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mav Hinterholz e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 57, tendo em vista que a executada já foi intimada, conforme fls. 49-v. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00190 - 001001009272-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 001001009279-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00192 - 001001009300-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do Auto de Penhora de fls. 90. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00193 - 001001009320-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lt de Albuquerque e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00194 - 001001009449-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 173. 02- Intime-se conforme requerido. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00195 - 001001009451-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joicineide da Silva Prola => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 79. 02- Encaminhem-se os autos ao contador para que realize a atualização da dívida. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Clodocí Ferreira do Amaral.

00196 - 001001009455-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Melquiesedeque Silva Bezerra e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 97-v. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001001009462-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Ao cartório, para que oficie-se, requerendo a transferência do valor bloqueado às fls. 157 para o depósito judicial da 8A Vara Cível, devendo o gerente da conta ficar como depositário da quantia em questão.02-Após, expeça-se Mandado de Intimação em face do executado para querendo, apresentar embargos no prazo legal. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001001009463-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00199 - 001001009475-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 131. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001001009476-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jair Dallagnol => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 111/128. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00201 - 001001009494-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Di Gregório Tocan Transportes Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar tendo em vista a juntada de fls. 154/155. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00202 - 001001009524-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pkk Comércio e Rep Ltda => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00203 - 001001009533-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Margareth da Silva Peçanha => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa

Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00204 - 001001009552-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Intime-se a parte executada para que efetue o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a encaminhe ao orgão competente. 02-Após, arquive-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz d Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00205 - 001001009559-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação das informações requeridas. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00206 - 001001009566-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rio Preto Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 88. Boa Vista, 01/ 08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001009577-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-defiro fls. 113. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001009584-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L M Silva Pessoa => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001009588-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Vrc Teixeira => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00210 - 001001009594-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 102, certifique-se o cartório qual é o juízo prevento. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009624-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 125/126. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001001009638-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 117/118.Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001001009640-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 96. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00214 - 001001009648-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lm Alonso => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001009652-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001009662-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Ivania Rodrigues de Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto posto, com base no art. 1º da Lei n.º 6830/80 c/c art. 269, II CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito. Sem honorários e sem custas. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Elias Bezerra da Silva.

00217 - 001001009684-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Expeça-se a certidão de dívida e a encaminhe ao orgão competente. 02-Após, arquive-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001001009686-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alda Crusina dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 81. Boa Vista, 01/ 08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00219 - 001001009697-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Santiago Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 114/115. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001001009718-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Agápio Gomes da Silveira Junior e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Antes de apreciar o pedido de fls. 60/61, nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência de encargo e apresentar a resposta que entender pertinente.Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001009723-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001001009734-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Antes de apreciar o pedido de fls. 135, intime-se a parte executada para querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00223 - 001001009737-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Defiro fls. 96. 02-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação nos endereços indicados às fls. 96. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001001009750-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Js Ferreira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001009822-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Ao cartório para que oficie-se , requerendo a transferência do valor bloqueado às fls. 173 para o deposito judicial da 8A Vara Cível, devendo o gerente da conta ficar como depositário da quantia em questão.02-Após, expeça-se Mandado de Intimação em face do executado para querendo, apresentar embargos no prazo legal. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00226 - 001001009836-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Europa do Brasil Min Const Imex Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 90/91. 02- Desentranhem-se os documentos indicados e após suspenda-se a execução a contar da data da petição. 03- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00227 - 001001009839-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Posto Lava Jato Fernando Vieira Castro => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Oficie-se ao Detran para que libere-se as restrições judiciais de fls. 73. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001001009840-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001001009888-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 115. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001001009943-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rv Lopes e outros => DECISÃO: Suspensão Deferida. 01-Suspenda-se o processo a contar da data da petição. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. Cesar henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001001015060-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L R da Cunha Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 144/145. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00232 - 001001015589-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Oficie-se ao DETRAN a fim de solicitar o bloqueio do DUT do veículo indicado às fls. 99.Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001001015604-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Ao cartório, para que oficie-se, requerendo a transferência do valor bloqueado às fls. 148 para o deposito judicial da 8A Vara Cível, devendo o gerente da conta ficar como depositário da quantia em questão.02-Após, expeça-se Mandado de Intimação em face do executado para querendo, apresentar embargos no prazo legal. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001001015618-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Mariano de Souza e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Defiro fls. 117. 02-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem indicado às fls. 117/118. 03-Após, oficie-se ao Detran, requerendo o bloqueio do DUT do bem em questão.Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001001015634-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 132/136. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001001015674-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rf Cavalcante e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Oficie-se ao Detran para que libere-se as restrições judiciais de fls. 73. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00237 - 001001015694-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Silva Comercial Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00238 - 001001015695-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: F e K Yoshihara => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00239 - 001001015705-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Apóis o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00240 - 001001015713-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Ricardo Kummel => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem

ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00241 - 001001015715-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antônio Balbino de Vasconcelos => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00242 - 001001015717-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Américo Macos Vieira => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00243 - 001001015744-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Arquivem-se. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001001015842-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação nos bens indicados às fls. 98/113. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001015869-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Libere-se o bem penhorado. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001001015874-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Monteiro Neto => isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art 269, IV do CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do merito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001001018928-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Santos da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 115/124. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001001019077-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rui Oliveira Figueiredo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Cumpra-se a exigência de fls. 148. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00249 - 001001019332-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00250 - 001002020629-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Campeão Higino Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 119. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001002038810-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Antonio dos Santos Guedes => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Intime-se a parte executada para querendo oferecer embargos, tendo em vista a penhora de fls. 26. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00252 - 001002042853-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 116. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00253 - 001002042857-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00254 - 001002043252-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 89. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00255 - 001002045584-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Eduardo Marinho => DECISÃO: Suspensão Deferida. 01-Defiro a suspensão a contar da data da petição. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00256 - 001002045836-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elizabeth Lucena da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 89. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00257 - 001002052183-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ur Rodrigues => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00258 - 001004076236-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir Lanconi => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 63/67. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00259 - 001004076238-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 91 e 95. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001004076243-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00261 - 001004076244-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Barbosa Cruz => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquivem-se.Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00262 - 001004087553-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Chinelatto e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto posto, com base no art. 1º da Lei n.º 6830/80 c/c art. 269, II CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001004087560-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rovil Representações e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Antes de apreciar o pedido de fls. 55, encaminhe-se os autos ao contador para que realize a atualização da dívida. 02-Após, venham conclusos. Boa vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001004087807-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: William da Silva Melo e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Defiro fls. 50. 02-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem indicado às fls. 50. 03-Após, oficie-se ao Detran, requerendo o bloqueio do DUT do bem em questão. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001004091150-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Converta-se o arresto de fls. 27 em penhora. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00266 - 001004091162-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elis Regina Romeu Baima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00267 - 001004091187-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco de Assis Rebouças e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, extinguo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, V do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00268 - 001004091802-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Martinelli e outros => DECISÃO: Suspensão Deferida. 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 58.02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001004091803-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aurea Regina Oliveira Pereira e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto posto, com base no art. 1º da Lei n.º 6830/80 c/c art. 269, II CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de

2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00270 - 001004091817-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 76/83. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00271 - 001004093281-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 345. 02-Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00272 - 001004093323-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construdisc Comercio e Representação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Deverá a parte exeqüente cobrar os honorários advocatícios por meio de ação própria. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001004093347-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00274 - 001005100027-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 54. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001005100067-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001005100090-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M R Marques Ribeiro e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nos endereços indicados às fls. 17. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001005100091-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00278 - 001005100119-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: V Mendonça de Lira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 43. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00279 - 001005100290-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005100362-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Astemaq Com e Representação Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Tendo em vista que o CNPJ da parte executada está incorreto, resta prejudicado o pedido de consulta no JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005100568-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nn de S Padilha => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005100583-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Noemias de Souza Mota => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001005100591-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vedete Neves Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001005100601-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Corina de Souza Bento => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001005100676-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Genesio Aberti Benedetti => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Tendo em vista que o CPF da parte executada é incorreto, resta prejudicada a consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001005100775-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Genivaldo Barros Leite => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001005100831-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Janes de Carvalho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005100843-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001005100945-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Pinheiro dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001005100948-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco David => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001005100956-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Efigenia Silva Wanderley => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001005101022-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abade Brum de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001005101029-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Crocodilo Ind e Come Ltda - Me => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001005101047-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001005101048-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Augustinho Felix Santana => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001005101050-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ativa Empreendimentos e Serviços Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001005101143-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Genilda de Oliveira Barbosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001005101213-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Yonara de Brito Melo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001005101232-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Ferreira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001005101292-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Miguel Arcanjo Chaves da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001005101536-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jv de Oliveira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00302 - 001005101572-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: K C de Moura e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação nos endereços indicados às fls. 37. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00303 - 001005101805-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Expeça-se certidão de dívida e a encaminhe ao órgão competente. Após, arquivem-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00304 - 001005101851-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Icleia de Castro Eda => DECISÃO: Suspensão Deferida. 01-Defiro a suspensão a contar da data da petição. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001005101962-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lasar Comercio e Representações Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00306 - 001005102331-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Costa => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 10 meses. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001005102876-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rubens Vieira de Andrade => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001005102907-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Erismar Duran da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001005103754-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Construtora Mat de Construção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 21/22. 025- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nos endereços indicados às fls. 21/22. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00310 - 001005104643-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001005105365-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00312 - 001005106072-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alice Maria de Jesus Lira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11-v. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001005106288-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se mandado de Avaliação no bem indicado à penhora. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00314 - 001005106291-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Darcilene Fonseca de Mendonça e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00315 - 001005106292-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Castro e Paulino Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 30/36. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00316 - 001005106832-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Derisvaldo Sousa dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 12/14. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00317 - 001005106912-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Neylon Vituriano de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reitere-se o ofício de fls. 08. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00318 - 001005106913-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Batista Tavares e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11/13. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00319 - 001005106919-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C e Sobreira de Sousa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001005106923-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Cilmor Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11/13. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00321 - 001005107317-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: José João Abdalla Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001005107370-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 12/16. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001005107378-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rgs Filho e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, extinguo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, V do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00324 - 001005107408-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Henrique Machado => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 12. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001005107420-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cadido Wanderley de Barros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11.Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001005107424-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Irene Gomes Rodrigues => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001005107433-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Tavares Cabral => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 12. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001005107480-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Abidoral Vieira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001005107485-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Antonio de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 13. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001005107494-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Chagas Bonfim => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001005107509-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima dos Santos Peres => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 12. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001005107513-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Rolf Tambke => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 12. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00333 - 001005107525-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A F A Coutinho e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 12 e 15. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00334 - 001005107531-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cw Petry e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto posto, com base no art. 1º da Lei n.º 6830/80 c/c art. 269, II CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00335 - 001005107536-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 18 e 20. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00336 - 001005107540-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adesivaldo R da Silveira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 12/14. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00337 - 001005107547-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Transtec Transportes Terraplenagem e Construção Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 21/28. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00338 - 001005107553-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ronilce Silva de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11 e 13. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00339 - 001005107555-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Ximenes da Costa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11/12-v.Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00340 - 001005107565-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sumi Eda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 13. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001005107585-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Noemia Weddigen => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001005107640-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Valdir Alves de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 12. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001005107671-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hamadeu Humze Hamid => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 13.Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001005107710-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Francisco da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00345 - 001005108384-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josino de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001005112000-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Faccio Indústria e Comércio Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, extinguo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, VIII do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00347 - 001005112027-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R da S Castro e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10 e 12. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00348 - 001005114304-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ademar Araujo e Cia Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em

dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00349 - 001005114343-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando Mário Mafra => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00350 - 001005114344-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Sergio de Lima => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00351 - 001005114637-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ss da Cunha e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00352 - 001005114641-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kf Comercial Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00353 - 001005114744-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento),

salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001005114754-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Altair Pinheiro de Matos => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00355 - 001004089327-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Ao exequente, para manifestar-se nos autos, face o trânsito em julgado da sentença dos embargos apensos e o destrave do processo executivo. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Antonio Perrira da Costa.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00356 - 001005106309-6

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Horoldo Barbosa da Rocha => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impugnante. 01-manifeste-se o impugnante, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001005107358-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Maria Antônia Pinto da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impugnante. 01-Manifeste-se o impugnante, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001005113975-5

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Maria Antônia da Silva Ramos e outros => Aguarda expedição de citação. 01-Defiro a Justiça gratuita. 02-Cite-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00359 - 001003070923-1

Autor: Altamir da Silva Lima; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jaeder Natal Ribeiro, Ednaldo Gomes Vidal.

00360 - 001004081830-3

Autor: Helena de Lima Barros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tj/rr para tj/rr. 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Dircinha Carreira Duarte, Liliana Regina Alves, Silvana Borghi Gandur Pigari, Mário José Rodrigues de Moura, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00361 - 001004083611-5

Autor: Yacy Medeiros da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) auto. 01- Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para dar andamento no feito. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Sandra Cristina Satie Saito.

00362 - 001005102616-8

Autor: Deoclecio Barbosa Filho; Réu: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Ao autor para, querendo, manifestar-se quanto a contestação. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima.

00363 - 001005104613-3

Autor: Ana Paula Nunes Alves Honorio; Réu: O Estado de Roraima  
 => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00364 - 001005104737-0

Autor: Walter Antonio Pedreschi Filho; Réu: O Estado de Roraima  
 => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Ao autor, para querendo manifestar-se sobre a contestação, em especial sobre a preliminar e sobre a denunciaçao. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00365 - 001005106498-7

Autor: Cosmo Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Ao autor para querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00366 - 001001009977-7

Autor: Sebastião da Costa e Silva; Réu: Valdinei de Macedo Braga e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a vista dos autos. 02- Em nada sendo requerido, voltem ao arquivo. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 \*\*AVRBADO\*\* Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00367 - 001001007489-5

Impetrante: Jose Dirceu Vinhal; Autor. Coatora: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impetrante. 01- Manifeste-se o impetrante, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Brígilia.

00368 - 001003067955-8

Impetrante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Aguarda remessa de mp para mp. 01-Ao MP. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001004078256-6

Impetrante: Fundape Fund de Desenv e Apoio A Pesquisa Ensino e Ext do Pi; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Especial de Licitação da Pmbv => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Retornem a autuação desta vara. 02-As partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos.Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
 Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

00370 - 001004081648-9

Autor. Coatora: Diretor do Dep de Planejamento, Adm e Finanças do e de Rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Voltem a autuação desta vara. 02-As partes para manifestarem-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00371 - 001004098064-0

Impetrante: Unisis Administração Patrimonial e Informatica Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comis. Perm. de Licitação Boa Vista Energia Sa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Defiro a Cota Ministerial de fls. 181/182. 02-Intime-se conforme requerido. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ORDINÁRIA

00372 - 001001009007-3

Requerente: Nely Maria Bianchin; Requerido: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Autue-se em apartado e apense-se na ação principal a execução de sentença juntada às fls. 153/154. 02-Após, voltem conclusos. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Daniel José Santos dos Anjos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00373 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Às partes para manifestarem-se quanto as informações de fls. 546. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00374 - 001002056393-7

Requerente: Rárison Tatafra da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Aos autores, para manifestarem-se no feito. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco V. de Albuquerque, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Sandra Cristina Saito.

00375 - 001004089252-2

Requerente: Almíro Jose Mello Padilha e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 08/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Diógenes Baleeiro Neto.

00376 - 001004092395-4

Requerente: Maria das Graças Barbosa Soares; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. 01- Recebo a apelação. 02- Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00377 - 001004093457-1

Requerido: Maria Ivone Alves da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Retifique a autuação.02-Intime-se a autora para regularizar a petição de fls. 80 e para dizer se possui interesse na continuidade do feito. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00378 - 001004096124-4

Requerente: Maria Jose Paula Gomes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 85. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00379 - 001004096127-7

Requerente: Licileila Marques Rangel; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-requisite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 80. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00380 - 001004096778-7

Requerente: Francisco Erisvaldo Farias Pontes; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00381 - 001004096807-4

Requerente: Fagner Pereira Vieira; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Às partes para manifestarem-se sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
 Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00382 - 001004097273-8

Requerente: Carlos Alberto Franco dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => 01-Anote-se o pedido de fls. 111., sobre as intimações do Procurador do Estado no SISCOM e proceda-se com o devido cadastramento. 02-Designe-se audiência de instrução, onde analisarei as preliminares. 03-Intimações necessárias.Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00383 - 001004097300-9

Requerente: Luis Carlos Pereira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Anote-se o pedido de fls. 124., sobre as intimações do Procurador do Estado no SISCOM e proceda-se com o devido cadastramento. 02-Designe-

se audiência de instrução, onde analisarei as preliminares. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00384 - 001004097471-8  
Requerente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Anote-se o pedido de fls. 110., sobre as intimações do Procurador do Estado no SISCOM e proceda-se com o devido cadastramento. 02- Designe-se audiência de instrução, onde analisarei as preliminares. 03-Intimações necessárias. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00385 - 001005102004-7  
Requerente: Cardan Imp. Exp. Com. Ser. e Rep. Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Intime-se para apresentação de contra-razões da apelação interposta. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

00386 - 001005102718-2  
Requerente: Márcia Schaffer Salvadori; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas, que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00387 - 001005103953-4  
Requerente: Frederico Bastos Linhares; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Ao autor, para querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Frederico Bastos Linhares, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00388 - 001005107681-7  
Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Defiro a Justiça gratuita. Cite-se. BV, 08/08/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00389 - 001003066760-3  
Réu: Havana Comercio e Representação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Requisite-se informações acerca do cumprimento do pedido formulado. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/08/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira  
**ESCREVENTE PAUTA :**  
Cezar da Silva Carneiro Júnior  
Márcia Andréa de Souza Santos

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00468 - 001001010767-9  
Réu: José da Silva Araújo => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00469 - 001004093705-3  
Réu: Jair Barbosa Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar quanto à certidão de fls.450. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00470 - 001005102297-7  
Réu: Vidal Moura de Melo => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00471 - 001005107798-9  
Réu: Wanderson Matos Ferreira => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 18/08/2005 às 09:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/08/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00472 - 001001011163-0  
Réu: Joacil das Neves Xavier => Alegações finais apresentado(a). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00473 - 001001011293-5  
Réu: Antonio Hitler Ramos dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/10/2005. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00474 - 001001011406-3  
Réu: Doracy Oliveira Pires => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2005 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00475 - 001001011408-9  
Réu: Francisco Antonio Barbosa e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 370 do C.P.P.O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 011408-9, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA, brasileiro, casado, operador de máquinas, filho de Antônio Ananias Barbosa e Maria Francisa da Conceição, natural de Codó/MA, nascido aos 30/01/1952, e FÁTIMA GONÇALVES, brasileira, amasiada, cozinheira, filha de Jorge Gonçalves e Anastácia Gonçalves, natural de Normandia/RR, nascida aos 14/02/1967, encontrando-se o acusado FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO do teor da r. sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V., inciso V., do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, e § 1º, do artigo 110, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA e FÁTIMA GONÇALVES, (Proc. 0010 01 011408-9), da 2º Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 18 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 de agosto de 2005. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001001011413-9  
Réu: Demetrio Rivas Figueira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/10/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00477 - 001002043880-9  
Indicado: J.P.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001003060177-6

Indicado: A.A.P.F. => Audiência ADIADA para o dia 12/08/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001004079295-3

Réu: Rosangela Araújo da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001005101118-6

Réu: H.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2005 às 10:00 horas. Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010051147741. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00481 - 001005108428-2

Réu: Dilzarina da Cunha King e outros => INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. PROCESSO EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA PARTE. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00482 - 001005112079-7

Réu: Genecy Francisca Lima dos Santos => Despacho em Ata: Defiro o requerimento do ministério Público. Defiro o requerimento da Defesa de fls. 78. Com a degravação, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de agosto de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001005112094-6

Réu: Eliezer Pereira da Silva => Despacho em Ata: Junte-se o laudo de exame toxicológico do acusado, após, em alegações finais em foram de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de agosto de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001005112312-2

Réu: Diana da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001005114535-6

Réu: Antônio Pereira Gama => Despacho em Ata: Defiro o requerimento do Ministério Público; À Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de agosto de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001005114567-9

Indicado: E.R.A. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/08/2005. Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00487 - 001005114827-7

Requerente: Alessandro Assunção dos Reis => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00488 - 001003065053-4

Autor: Julio Holanda de Oliveira => Aguarda assinatura de do juiz. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00489 - 001005114774-1

Autor: Cláudir Moraes da Silva => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010051011186. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00490 - 001005107461-4

Autor: W.C.O.D.P.C.R. => Aguarda providência c/escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/08/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00491 - 001003069977-0

Sentenciado: Maria de Lourdes Melo Maluf => Decisão de fl.29/31: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto n.º 5.295/04, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, § único, bem como a observação ao art.10, ambos do Decreto ora mencionado. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TER (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/2005. (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00492 - 001003070097-4

Sentenciado: Rodson Bilson da Silva Menezes => Decisão de fl.33/35: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, VI, "b", do Decreto n.º 5.295/04, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único, bem como a observação ao art.10, ambos do Decreto ora mencionado. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TER (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/08/2005. (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00493 - 001003070106-3

Sentenciado: Jose Marcolino dos Santos => "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/05 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta na 3A V. Cr/RR. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00494 - 001004083857-4

Sentenciado: Paulo Gileadi Silva de Souza => Intimar Defesa do r. Despacho de fl. 33. Boa Vista/RR, 09/08/2005, (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00495 - 001004087157-5

Sentenciado: Rubens da Silva Pereira => PED. DE PROGRESSÃO DE REGIME: Decisão de fl.17/18: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/2005. (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta, em Substituição Legal na 3A Vara Criminal/RR". Decisão de fl.13/14: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/08/2005 à 16/08/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/04. (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta da 3A V. Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00496 - 001005102288-6

Autor: Larissa de Paula Mendes Campello => Intimar Defesa para tomar ciência do r. despacho de fl.34. Boa Vista/RR, 09/08/2005. (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

#### 4A VARA CRIMINAL

**Expediente de 09/08/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Jesús Rodrigues do Nascimento**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Carla Cristiane Pipa****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****CRIME C/ COSTUMES**

00497 - 001005103722-3

Réu: José Augusto da Silva => Intimação ordenado(a). Acórdão: (...) acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade declarar a extinção da punibilidade e julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator (...) Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 09/08/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(À) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****CRIME C/ COSTUMES**

00498 - 001005100339-9

Réu: Antonio Silvio Pereira de Lima => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins do disposto no artigo 500/CPP. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00499 - 001001015276-6

Réu: Daniel Silva de Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado DANIEL SILVA DE LIMA. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. P.R. Intimem-se. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001001015352-5

Réu: Daniel Silva de Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado DANIEL SILVA DE LIMA. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. P.R. Intimem-se. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001004085138-7

Réu: Delisson Roberto Pinheiro dos Santos =>

DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos §3º e 4º do Art.89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do 'sursis processual'. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Expeça-se Alvará de soltura em favor do acusado, que deverá ser colocado em Liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00502 - 001002021596-7

Réu: Francisco de Assis da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara

Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, natural de Limeira-SP, nascido aos 21.09.1961, filho de Manoel Marinho da Silva e de Iolanda Bueno da Silva, Carteira de Identidade n.º 91.222 SSP/RR e CPF n.º 321.373.201-00, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 021596-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 121, § 3º do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimando para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 06.10.2005, às 08h:20min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA E PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos P. P. de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Suanam Nakai de C. Nunes, Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. SUANAM NAKAI DE C. NUNES-Escrivã Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 09/08/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(À) :****Francivaldo Galvão Soares****Tatiana de Paula Mendes****AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00001 - 001003074578-9

Infrator: A.F.S.R.F. => Isto Posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal condenando o representado A.F.S.R.F pela prática de ato infracional de Atentado Violento ao Pudor, previsto no art.214 c/c art.224, alínea "a" do Código Penal Brasileiro. Diante da necessidade de privação de liberdade e de um processo de ressocialização, aplico ao representado a Medida Sócio Educativa de Semiliberdade amparada pelo parecer técnico deste Juizado que acolho parcialmente. P.R.I. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de Semiliberdade. Comunique-se o S.I do teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Boa Vista/ RR, 08 de agosto de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005111504-5

Infrator: L.C.V.L. => Pelo exposto, julgo procedente a representação ministerial para considerar culpado L.C.V.L pela prática do ato infracional correspondente ao art.157,§3º, do Código Penal. Em razão da gravidade do ilícito em questão, aplico a Medida SócioEducativa de Internação sem Possibilidade de Atividades Externas ao representado, de acordo com o art.112, VI, do ECA. Encaminhe-se através da instituição, a inclusão do representado em programa de auxílio para dependência química, nos moldes do art. 101, VI, do ECA. Expeça-se Guia de Internação sem possibilidade de atividades externas ao CSE.P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**ADOÇÃO**

00003 - 001003071198-9

Adotante: W.F.A. e outros; Criança Adol: A.V.A.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança (...),

por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito , nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2005. Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 001005114701-4

Requerente: A.R.S. => Pelo exposto, considerando a juntada aos autos de todos os documentos necessários à instrução do feito e cota ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, julgo procedente o pedido formulado por A.R.S para deferir o pedido de autorização para participação de menores na faixa etária de 12 a 16 anos de idade, no horário das 18:00 às 23:30hs, pelo período de 14 de agosto a 31 de dezembro de 2005 no local denominado LEVEL NIGHT. Por via de consequencia julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Expeça-se Alvará Autorizativo.Anote-se.Sem custas.P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Boa Vista/RR,09 de agosto de 2005.PARIMA DIAS VERAS.Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001005114488-8

Requerente: B.R.B.; Criança Adol: A.K.S.S. => Isto Posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, IV, do CPC.Anote-se.Custas pelo Estado.P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR,09 de agosto de 2005. PARIMA DIAS VERAS.Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00006 - 001005098162-9

S.educando: C.S.S. => FINAL DE DECISÃO: (...) Compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu às medidas de PSC e LA a ele imposta, sendo o objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir as Madidas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. Expeça-se Guia de desligamento ao Programa. Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

---

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/08/2005

003996AM=>00096  
015420CE=>00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00074, 00089, 00090  
009991DF=>00063  
014513DF=>00063  
010064PB=>00059  
000008RR=>00108  
000010RR=>00096  
000042RR-B=>00108  
000048RR-B=>00053, 00054, 00056, 00064, 00074, 00089, 00090  
000051RR-B=>00079  
000074RR-B=>00073  
000077RR-A=>00095, 00113  
000077RR-E=>00079  
000100RR-B=>00095  
000105RR-B=>00097  
000109RR-B=>00070  
000112RR-B=>00098, 00107  
000114RR-A=>00058  
000117RR-B=>00077  
000118RR=>00064  
000119RR-A=>00092  
000126RR-B=>00080, 00098  
000128RR-B=>00061  
000149RR=>00085  
000151RR-B=>00093, 00096  
000155RR-B=>00102, 00113

000155RR=>00096  
000156RR=>00065  
000160RR=>00102  
000162RR-A=>00068  
000165RR-A=>00087  
000171RR-B=>00078, 00101, 00104  
000175RR-B=>00014, 00058  
000178RR=>00086  
000182RR-B=>00082  
000184RR=>00066  
000185RR-A=>00114  
000187RR-B=>00102  
000188RR-B=>00066, 00094, 00102  
000189RR=>00070, 00105  
000191RR-A=>00004  
000192RR-A=>00091  
000197RR-A=>00113  
000199RR-B=>00081  
000201RR-A=>00051, 00093  
000203RR=>00065, 00113  
000209RR=>00061, 00124  
000216RR-B=>00058  
000223RR-A=>00062, 00077, 00099, 00100, 00103  
000225RR=>00096  
000231RR=>00063, 00070, 00103  
000236RR-B=>00053, 00055  
000236RR=>00088  
000237RR=>00080  
000238RR=>00080  
000241RR-A=>00063  
000245RR-A=>00097, 00104  
000250RR-A=>00096  
000258RR=>00052, 00055  
000260RR-A=>00058  
000260RR=>00109  
000262RR=>00063, 00094  
000263RR=>00067  
000264RR=>00058, 00106  
000269RR=>00079  
000281RR=>00062, 00097  
000282RR=>00060  
000285RR=>00061, 00104  
000315RR=>00082  
000336RR=>00086  
000337RR=>00062, 00097, 00099  
000344RR=>00085  
000345RR=>00092  
000350RR=>00076, 00108  
000351RR=>00065  
000352RR=>00080, 00101  
000356RR=>00101, 00104  
000365RR=>00058  
000368RR=>00058  
000374RR=>00058  
000380RR=>00085  
000381RR=>00071, 00073  
000385RR=>00070, 00099, 00100  
000394RR=>00084, 00095, 00106  
000403RR=>00058  
000424RR=>00082

---

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005113090-3

Autor: Lucineuda Delfino da Silva; Réu: Alcino de Tal => Nova Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.676,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005113091-1

Autor: Nilzandre Duarte de Brito; Réu: Roberto Guedes de Amorim => Nova Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001005113197-6

Requerente: Cleocineide Pereira Souza; Requerido: Jaqueline Pereira Santana => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 821,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00004 - 001005113094-5

Autor: Adria Patricia da Silva Sobral; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### EXECUÇÃO

00005 - 001005113095-2

Exequente: Clayton Lima Nascimento; Executado: Mario Jorge das Neves => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 750,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001005113180-2

Requerente: Arnulf Bantel; Requerido: Luciana Simoes do Vale => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 307,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005113181-0

Requerente: Geovane Marques Beserra; Requerido: Joseneide Silvestre => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 225,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005113198-4

Requerente: Maria Rita da Silva; Requerido: Francisca das Chagas Fabricio de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00009 - 001005113152-1

Autor: Paulo Cesar Rebouças dos Santos; Réu: Lilia Socorro Leitão Costa => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005113183-6

Autor: Jhone Grinco Oliveira; Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005113184-4

Autor: Geovane Marques Beserra; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00012 - 001005113187-7

Autor: Solange Soares dos Santos; Réu: Alexandre Nunes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001005113186-9

Autor: Maria America Ferreira de Sousa; Réu: Edilson Mamedio Pereira => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 610,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00014 - 001005113093-7

Requerente: Nanci Queiroz da Silva; Requerido: Alvaro Navarro de Morais => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 666,00. Adv - Márcio Wagner Maurício.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 001005113185-1

Requerente: Ivanilda Brandemburg; Requerido: Josemar Ferreira Sales => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 80,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005113196-8

Requerente: Maria das Graças Rodrigues dos Santos; Requerido: Silmara de Sousa e Sousa => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 135,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00017 - 001005113092-9

Autor: João Batista dos Santos Dominices; Réu: Raimundo Nonato P.teixeira => Nova Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 358,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005113182-8

Autor: Manoel Chagas Sousa; Réu: Jose Pereira Viana => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 917,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 001005113154-7

Indicado: F.L.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005113158-8

Indicado: D.A.C. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001005113199-2

Indicado: V.R.F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00022 - 001003057372-8

Réu: Railton Dias Rodrigues => Transferência Realizada em 09/08/2005. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003058524-3

Indicado: R.D.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005113176-0

Indicado: L.T.B.C.N. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005113200-8

Indicado: M.L.N.N. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005113202-4

Indicado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005113203-2

Indicado: C.J. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005113204-0

Indicado: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00029 - 001005113146-3

Indicado: E.A.R. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005113150-5

Indicado: A.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00031 - 001005113160-4

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00032 - 001005106043-1

Indiciado: I.G.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00033 - 001005113179-4

Indiciado: S.P.O. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00034 - 001005113173-7

Indiciado: A.C.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005113177-8

Indiciado: L.M. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00037 - 001005113147-1

Indiciado: S.E.N. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00038 - 001005113148-9

Indiciado: M.R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005113151-3

Indiciado: J.C. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00041 - 001005105543-1

Réu: Inacio Galdino Felix => Transferência Realizada em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00042 - 001005113156-2

Indiciado: S.S.P. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005113157-0

Indiciado: U.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005113159-6

Indiciado: E.S.L. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005113171-1

Indiciado: C.N.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ COSTUMES**

00046 - 001005113155-4

Indiciado: D.R.A. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00047 - 001005113153-9

Indiciado: E.S.D. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005113168-7

Indiciado: L.S.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005113201-6

Indiciado: A.A.P.F. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00050 - 001005113149-7

Indiciado: T.C.C. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 09/08/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00051 - 001005099527-2

Autor: Luiz Eduardo Silva de Castilho; Réu: Mauro Cabral Icassatti => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00052 - 001005110031-0

Autor: Miriam Marques Miranda Ramalho; Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00053 - 001005110032-8

Autor: Maria Ferreira Galha; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul América Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00054 - 001005110088-0

Autor: Maria de Fatima Araujo Terminelle; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul América Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00055 - 001005110139-1

Autor: Maria Luiza Pereira e outros; Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00056 - 001005110418-9

Autor: Suely Ferreira Sousa; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00057 - 001005110665-5

Autor: Nadir da Silva Lima; Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### DECLARATÓRIA

00058 - 001005110515-2

Autor: Dionete Carneiro Valente; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: I. A segunda requerida, Carla Lima Freitas, devidamente citada (fls. 37) não compareceu à sessão de conciliação (fls. 38/39); II. Não tendo comparecido à sessão, declaro, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/95 a revelia da segunda requerida CARLA LIMA FREITAS, aplicando-se, doravante, quanto à revel, os efeitos do art. 322 do CPC; III. Em que pese a revelia da segunda requerida,o processo ainda não está pronto para julgamento, visto que o autor ainda não produziu todas as provas requeridas, urgindo o feito instruído em audiência; IV. Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento e a intimação do autor para comparecer à sessão e produzir as provas que tiver. Int. e cumprase. Boa Vista, 01/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/09/05 às 09:00 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Gilson José dos Santos, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Humberto Lanot Holsbach.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00059 - 001005099448-1

Embargante: Leandro Carvalho Ferreira; Embargado: Vaneide Menezes Vitorino => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 02 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

#### EXECUÇÃO

00060 - 001004086958-7

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: João Guido de Sousa => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 05 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00061 - 001002030883-8

Exeqüente: Franquar Fernandes da Silva; Executado: Zilma de Castro Luz => SENTENÇA: Embargos inadmitidos. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - José Demontié Soares Leite, Emerson Luis Delgado Gomes, Samuel Weber Braz.

00062 - 001002054579-3

Exeqüente: Dangelo da Silva Kotinski => Despacho: Diga a exequente. Defiro o pedido de vista (fl. 70) pelo prazo legal. INT. B.V., 03/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso.

#### INDENIZAÇÃO

00063 - 001001001007-1

Autor: Osmário Villatore; Réu: Dda Diógenes Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Defiro fl. 125, devendo permanecer cópia dos documentos nos autos. Int. B.V., 02/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Silvio Palhano de Souza, Noé Alexandre de Melo, Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes, Vanir César Martins Nogueira.

00064 - 001002030663-4

Autor: Francisco das Chagas Braga de Oliveira; Réu: Marcelo da Silva Pereira => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista,

05/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Jaildo Peixoto da Silva.

00065 - 001003072993-2

Autor: Carlina Maria de Alencar; Réu: Ivanildo Ferreira da Silva => Despacho: Diga a A. sobre o paradeiro do réu e de seus bens. Int. B.V., 04/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha, Azilmar Paraguassu Chaves, Joaquim da Silva Oliveira.

00066 - 001004086554-4

Autor: Paulo Cesar Pinto de Azevedo Cruz; Réu: Carlos Jesus Ramos => Despacho: Tendo em vista o documento de fl. 62 (pagamento da dívida) cancel-se os leilões designados e intime-se o credor para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida. Dil. necessárias. Cumpra-se. B.V., 08/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Jaime Brasil Filho.

00067 - 001004086779-7

Autor: Marlene Moreira Matos; Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Ráison Tataira da Silva.

00068 - 001005110693-7

Autor: Motoraima; Réu: Valdecir Sousa Fonteles => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. e C. Boa Vista, 05 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00069 - 001005113002-8

Autor: Liege Maria Rodrigues Barros; Réu: Amazônia Celular S/A => DECISAO: Liminar Concedida. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00070 - 001001001041-0

Autor: Carlos Alberto Pereira da Silva; Réu: Carlos Alberto Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Tendo a parte Requerida satisfeita a pretensão da parte Requerente, conforme noticiado às fls. 97, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC... P.R.I. Boa Vista, 05 de agosto de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Angela Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00071 - 001005110176-3

Autor: Cleonice Soares Souza - Me; Réu: Fernando Esbel Carneiro => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

00072 - 001005111489-9

Autor: José Uchôa Machado; Réu: Osvaldo Ramos dos S Souza Filho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00073 - 001004094632-8

Requerente: Luiz Gonzaga Pessoa Silva; Requerido: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Aguarde-se o total cumprimento do acordo celebrado. B.V., 03/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00074 - 001005110158-1

Requerente: Rocicleide Rabêlo da Silva; Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

#### POSSESSÓRIA

00075 - 001004095624-4

Autor: Solange Soares dos Santos; Réu: Alexandre Nunes dos Santos  
 => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 03 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/08/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Luciana Silva Callegário**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00076 - 001005098932-5

Autor: Sevilio dos Santos Bezerra; Réu: Manoel Eduardo Matias da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 08/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

00077 - 001005105690-0

Autor: Wilson Batista Hendges; Réu: José Wallace Barbosa da Silva => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 08/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

**EXECUÇÃO**

00078 - 001005110899-0

Exequente: Marcante Importação e Exportação M.e; Executado: Simone Brasil Gomes => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, configurada a ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, e § 3º, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 09/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**INDENIZAÇÃO**

00079 - 001004088568-2

Autor: Pedro Cordeiro de Pinho; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 08/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00080 - 001004088604-5

Autor: Neire Edith Alves Gonçalves; Réu: Moacir Gomes de Araujo e outros => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), obeservando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 08/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00081 - 001004088774-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior; Réu: Daniel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a devolução do mandado de fl. 70, devidamente cumprido. Em, 08/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00082 - 001005098708-9

Autor: Sergio de Castro Bessa; Réu: Altanair Valentim da Silva e outros => DESPACHO: Considerando que a r. sentença de fl. 67/68, publicada no DPJ nº 3162, à fl. 26, não constava o nome do advogado da parte demandada, tornou-se imperativa nova publicação, o que efetivamente ocorreu conforme depreende-se de fl. 68. Nesta feita o recurso é tempestivo. Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 08/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Geralda Cardoso de Assunção, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00083 - 001005104295-9

Autor: Deldice Ribeiro Souza; Réu: Ricardo Lucio dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por DELDICE RIBEIRO SOUZA em face de RICARDO LÚCIO DOS SANTOS. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 08/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005109796-1

Autor: Olene Inacio de Matos; Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, face à ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito (CPC, art. 267, I e VI e §3º). Sem custas e honorários advocatícios (LEi 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Em, 09/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00085 - 001005098961-4

Requerente: Janete Lima dos Santos; Réu: Fábio Silvestre dos Santos => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fls. 25, com fulcro no art. 19 § 2º da Lei 9.099/95. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Pedido prejudicado face a r. sentença de fl. 19. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 08/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Janaína Debastiani, Milson Douglas Araújo Alves.

**RESCISÃO/RESTITUIÇÃO**

00086 - 001005104323-9

Requerente: Solange Maria da Conceição Santos Bezerra; Requerido: Dori Empreendimentos Imobiliarios Ltda => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, conheço do recurso de embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhe provimento. Em, 08/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Bernardino Dias de S. C. Neto.

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/08/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00087 - 001005099194-1

Autor: Antonio Jose da Silva; Réu: Rodrigo Mota de Macedo => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido autoral e condono o requerido ao pagamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que deverá ser corrigido monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder Judiciário Estadual, a partir desta decisão, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, retroativos à data da citação (art. 405, CC). Finalmente extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Intime-se, desde logo, a parte sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. Sem custas ou honorários

advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista/RR, em 09 de junho de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00088 - 001005104497-1

Autor: Carlos Araujo Lopes; Réu: Wallace Braid de Melo =>

DESPACHO: 1) Intime-se o Autor, via DPJ. BV. 28/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00089 - 001005109907-4

Autor: Nelcijane Coelho Serrão Araujo e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Diga a autora sobre a contestação, em 05 (cinco) dias; 2) Int. BV. 01/08/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00090 - 001005110626-7

Autor: Rosangela dos Santos Alexandrino Sipaúba; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Diga a autora acerca da contestação de fls. 43/59, prazo de 05 dias; 2) Após, conclusos. BV. 08/08/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00091 - 001005099100-8

Embargante: José Esperidião da Silva Filho; Embargado: Marileuza Marques Ribeiro e outros => DESPACHO: 1. Intime-se a embargada, Marileuza, via DPJ, eis que possui advogada; 2. Após aguarde-se a devolução de fls. 17, devidamente cumprido. BV. 27.07.05 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## EXECUÇÃO

00092 - 001005110640-8

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Giuliano de Almeida Barbosa => DESPACHO: 1) Considerando os princípios norteadores dos Juizados Especiais e inexistindo prejuízos às partes, reputo como válidos os atos praticados nestes autos, aproveitando-os com fulcro no parágrafo único do art. 250, do CPC; 2) Desta feita, intime-se o credor para manifestar-se acerca da penhora de fl. 09, prazo de dez dias; 3) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 08/08/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00093 - 001003057862-8

Exequente: Celia Regina Aguiar de Souza; Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho => DESPACHO: Considerando o teor de fls. 75 e 77, intime-se o executado para apresentar o bem penhorado no mesmo estado quando da realização da constrição ou apresentar o seu valor, prazo de 05 dias, sob pena de prisão. BV. 29/07/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00094 - 001003072611-0

Exequente: Manoel Norberto; Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO: a. Intime-se Parte Autora para manifestar-se acerca de fl. 189 no prazo de 30 dias; 2. Diligencias necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/07/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Helaine Maise de Moraes.

00095 - 001004084979-5

Exequente: Gelbesson Pinheiro de Souza; Executado: Amazonia Celular S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 142, JULGÓ EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 27/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luciana Rosa da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

## INDENIZAÇÃO

00096 - 001001001223-4

Autor: Ricardo Borges Gama Neto; Réu: José Rodrigues da Silva => DESPACHO: 1) Aguarde-se a manifestação autoral, pelo prazo de 30 dias, acerca da localização do paradeiro do bem a ser apreendido ou

de quem esteja de posse com o mesmo; 2) Fendo o prazo sem manifestação, conclusos para extinção; 3) Int. BV. 14/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Vilmar Francisco Maciel, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samuel Morais da Silva.

00097 - 001003073144-1

Autor: Francilene da Silva Alves; Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

00098 - 001004084833-4

Autor: Pedro Tiburtino Leite; Réu: Emilson Pires dos Santos => DECISÃO: (...) Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração e mantendo a sentença guerreada, por seus próprios fundamentos. Condeno o embargante à multa de um por cento (1%) sobre o valor da causa, conforme determina o art. 538, parágrafo único, do CPC. Publique-se e intime-se. BV. 01/08/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Silva Gomes.

00099 - 001004088556-7

Autor: Mirian Barbosa de Andrade; Réu: Lucia de Fatima de M. Souza => DESPACHO: 1. Diga a ré sobre os documentos de fls. 42/49 em 05 (cinco) dias; 2. int. BV. 01.08.2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Almir Rocha de Castro Júnior.

00100 - 001004095102-1

Autor: Lucia de Fatima de Macedo de Souza; Réu: Mirian Barbosa de Andrade Sales => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 50, dos autos em apenso. BV. 01.08.2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Almir Rocha de Castro Júnior.

00101 - 001005099042-2

Autor: Adalberto da Silva Matos; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: 1) Faculto ao Autor o prazo de 05 dias para justificar sua ausência em audiência, sob pena de extinção; 2) Int. BV. 29/07/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

00102 - 001005099629-6

Autor: Odilon Alves do Carmo e outros; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: 1) Considerando a preliminar prejudicial de mérito aduzida em contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias; 2) Após, apreciarei o pedido de fl. 118; 3) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 03/08/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00103 - 001005104206-6

Autor: Djesi Peres de Lima; Réu: Global Village Telecon => DESPACHO: 1) Diga o autor sobre a contestação em 10 (dez) dias. 2) Int. BV. 01/08/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00104 - 001005111575-5

Autor: Sebastiana Brazao de Lima; Réu: Tv Caburaí => DESPACHO: 1) Esclareça a requerida se o subscritor de fl. 24 é o mesmo que o de fl. 20, eis que as assinaturas divergem e, acaso não seja a mesma pessoa, desde já, encontra-se intimada para regularizar sua representação no prazo de 10 dias, sob pena de revelia. 2) Int. BV. 25/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes.

00105 - 001005111598-7

Autor: Rosimery Cabral de Lima Souza; Réu: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda e outros => DESPACHO: 1) Intime-se a parte Autora para manifestar-se acerca de fls. 25, no prazo de 10 dias; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 28/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## MONITÓRIA

00106 - 001003059610-9

Autor: Luis Américo Costa Carneiro; Réu: Elisangela Teles Portela  
 => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito dos presentes Embargos à Ação Monitória, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial. Convertido, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem, na forma prevista em Lei. Atualize-se o valor da dívida e intime-se a Executada para pagamento em vinte e quatro horas, sob pena de execução forçada. P.R.I. BV. 03/08/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Socorro, Luciana Rosa da Silva.

00107 - 001004080973-2

Autor: Pedro Junior Leite de Caldas; Réu: Antonio Lucas Ribeiro  
 => DESPACHO: 1) Intime-se a parte Autora para manifestar-se acerca de fls. 46-vº e 53, no prazo de 30 dias; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 28/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00108 - 001005099777-3

Autor: Francisco Wanderley Maciel da Silveira; Réu: Maria do Socorro Dias da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. DECIDO. Tendo a parte requerida satisfeita a pretensão da parte Requerente, conforme noticiado às fls 14, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Devolva-se o documento mantendo cópia nos autos.P.R.I. Boa Vista, 21/07/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista.

00109 - 001005104373-4

Autor: Maria do Amparo Pereira da Silva; Réu: Ana Ilza Silva Coelho => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Consequentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. P.R.I. BV. 20/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

**1º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 09/08/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00110 - 001005099427-5

Indiciado: L.M.P. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00111 - 001004076798-9

Indiciado: J.F.B.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00112 - 001001014966-3

Indiciado: J.C.S. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001003065197-9

Indiciado: M.A.O.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...(P.R.I.) Boa Vista, 08 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito

Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Roberto Guedes Amorim.

00114 - 001004079691-3

Indiciado: J.M.N.D. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Agenor Veloso Borges.

00115 - 001004085749-1

Indiciado: W.P.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005098573-7

Indiciado: E.C.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001005099053-9

Indiciado: M.L.S. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001005099176-8

Indiciado: A.G.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001005099859-9

Indiciado: J.F.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001005111730-6

Indiciado: C.R.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00121 - 001005099147-9

Indiciado: A.C.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00122 - 001005098385-6

Indiciado: V.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005099658-5

Indiciado: J.M.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 09/08/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Luciana Silva Callegário**

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00124 - 001003070227-7

Indiciado: R.F.P. => DESPACHO: Defiro o desarquivamento. Aguarde-se manifestação do autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os

autos ao arquivo. Em, 08/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Weber Braz.

00125 - 001005099348-3

Indicado: J.A.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, a Comarca de Caracaraí, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 08/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00126 - 001005099656-9

Indicado: S.B.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001005099734-4

Indicado: H.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, peda decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001005104320-5

Indicado: A.S.O. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 08/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005109948-8

Indicado: F.F.H. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 08/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00130 - 001004095501-4

Indicado: R.A.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001004095504-8

Indicado: A.R.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00132 - 001003067696-8

Réu: Wenderson Castri Quirino dos Santos => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO,suscito o conflito negativo de competência em face da 2A Vara Criminal desta Comarca, na forma do art. 115, III e § 1º do CPP, requerendo seja julgado procedente tal incidente, para determinar a remessa dos autos à mencionada vara criminal. Encaminhe-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Em, 08/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001004087435-5

Indicado: J.J.L.G => DECISÃO: Considerando as determinações de fl. 73, encaminhe-se os autos à 2A Vara Criminal desta Capital, via dsitribuição, com as nossas homenagens. Baixas e anotações legais. Init. Em, 09/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00134 - 001004095181-5

Indicado: A.P.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. EM, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001004095266-4

Indicado: M.V.M.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001004095274-8

Indicado: M.J.V.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001005098874-9

Indicado: L.C.C.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001005098912-7

Indicado: C.P.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001005099124-8

Indicado: L.C.C.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001005099129-7

Indicado: R.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001005099524-9

Indicado: A.R.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001005099535-5

Indicado: A.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005099549-6

Indicado: S.R.M.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005104275-1

Indicado: S.M.G.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 08/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001005104303-1

Indicado: P.H.J.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001005104358-5

Indicado: M.D.E.S. => FINAL DE SENTNEÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001005110189-6

Indicado: A.J.C.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. p.R.I. Em, 08/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/08/2005

000083RR-E=>00003  
000157RR-B=>00013  
000190RR=>00010  
000203RR-A=>00012  
000368RR=>00003  
000374RR=>00003

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

**Expediente de 09/08/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Gleysiane da Silva Matos**

### HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 002005007849-0

Requerente: Lauro Parede de Lima e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 05 de agosto de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ORDINÁRIA

00003 - 002005007719-5

Requerente: Elizeu Soares da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Intimação ordenado(a). RENOVAR pela segunda vez o despacho de fls. 35-verso, com as advertências legais. DESPACHO: Intimem-se os advogados do autor, para, emendar a Petição Inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, uma vez que a Petição Inicial está sem assinatura dos ilustres advogados; Caracaraí/RR, 15/06/2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jeovan Rodrigues da Silva.

### PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00004 - 002004006475-8

Requerente: M.C.B. e outros; Requerido: A.L. => 10) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, hei por bem extinguir o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no artigo 267 do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa no registro e autuação, com as cautelas legais. 11) Em vista disso, determino o arquivamento dos autos. Caracaraí/RR, 29 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005007566-0

Requerente: G.S.B. e outros; Requerido: A.A. => 10) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, hei por bem extinguir o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no artigo 267 do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa no registro e autuação, com as cautelas legais. 11) Em vista disso, determino o arquivamento dos presentes autos. Caracaraí/RR, 29 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007667-6

Requerente: M.O.G. e outros; Requerido: R.C.P.S. => 15) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a paternidade da criança M.O.G., como sendo filho(a) biológico(a) de R.C.P.S., devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento os nomes dos avós paternos. 16) Assim, via de consequência, determino a expedição de Mandado de Averbação e Retificação do nome da criança, devendo constar doravante o nome de M.P.G., bem como determino a inclusão da paternidade ora reconhecida. 17) Sem custas e honorários. 18) Publique-se. Registre-se. Ficam as partes intimadas nesta audiência. Cumpra-se. 19) Após, arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 09 de agosto de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005007668-4

Requerente: J.O.G. e outros; Requerido: R.C.P.S. => 15) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a paternidade da criança J.O.G., como sendo filho(a) biológico(a) de R.C.P.S., devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento os nomes dos avós paternos. 16) Assim, via de consequência, determino a expedição de Mandado de Averbação e Retificação do nome da criança, devendo constar doravante o nome de J.P.G., bem como determino a inclusão da paternidade ora reconhecida. 17) Sem custas e honorários. 18) Publique-se. Registre-se. Ficam as partes intimadas nesta audiência. Cumpra-se. 19) Após, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 09 de agosto de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REGISTRO CIVIL

00008 - 002004006243-0

Requerente: Francisco Leite da Silva => 21) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DO(A) AUTOR(A), via de consequência, determino a expedição do Assento de Nascimento do(a) Requerente M.L.A.F., como nascido em 13.10.1941, na cidade de Careiro, Estado do Amazonas e deixando de incluir os dados referente à pretensa filiação do Requerente. 22) Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o(a) autor(a) através da Defensoria Pública e o Ministério Público. Caracaraí-RR, 09 de agosto de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002005007440-8

Requerente: Eliseu Ribeiro de Souza => 13) Diante do exposto, defiro o registro de nascimento de E.R.S., com os seguintes dados: pai R.S. e genitora A.R.S., nascido no dia 05/04/1980, em Santa Maria do Boiaçú, município de Caracaraí/RR. 14) Expeça-se Mandado de Inscrição ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, com isenção de multa. 15) Dou por publicada em audiência. Ficam as partes intimadas. 16) Sem custas (Justiça Gratuita); 17) Registre-se e cumpra-se. Após, arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 28 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00010 - 002003003275-7

Autor: Josivaldo da Silva Wanderley; Réu: Julio Ribeiro Miranda e outros => 17) Diante do exposto, determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado de Roraima, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá decidir esta questão da existência do interesse jurídico do INCRA no presente processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 09 de agosto de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

### VARA CRIMINAL

**Expediente de 09/08/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Gleysiane da Silva Matos**

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 002005007855-7

Indicado: F.A.S. => 12) Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal e considerando a proposta de suspensão condicional do processo por parte do ilustre representante do Ministério Público, concedo à acusada FRANCISCA ARAÚJO DE SOUZA os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, para que possa ela responder em liberdade a presente ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: (...) 13) Lavre-se o respectivo Termo de liberdade provisória e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, colocando-a imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver presa. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 03 de agosto de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Autor: Cornelio da Costa; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00003 - 006005017653-0

Autor: J.R.I.; Réu: M.F.G.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 03/10/2005 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### EXECUÇÃO

00004 - 006002000659-3

Exequente: União; Executado: C A V de Almeida => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz de Direito respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 060 02 000659-3, que a União (Fazenda Nacional) move contra C. A. V. A., fica CITADO C. A. V. A., brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida no valor de R\$ 44.337,90 (quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 8º da Lei 6830/80. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 09 de agosto de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006002000988-6

Exequente: União; Executado: J L Temponi => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz de Direito respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 060 02 000988-6, que a União (Fazenda Nacional) move contra J. L. T., fica CITADO J. L. T., brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida no valor de R\$ 26.149,38 (vinte e seis mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), de acordo com o artigo 8º da Lei 6830/80. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 09 de agosto de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00006 - 006004017335-7

Requerente: I.B.S. e outros; Requerido: T.B.C. => FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Revisional de Alimentos, processo 060.04.017335-7, que I. B. S. move contra T. B. C. fica INTIMADO I. B. S., brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Julian Silva Barroso.

#### VARA CRIMINAL

#### Expediente de 09/08/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles de Menezes  
Adriano Avila Pereira  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Anedilson Nunes Moreira  
Érika Lima Gomes Michetti  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### PRECATÓRIA CRIME

00007 - 006005017729-8

Réu: Douglas Vilmar Wohlenberg => Audiência ADIADA para o dia 15/08/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/08/2005

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005018269-4

Autor: José Pereira Macêdo; Réu: Leonildo "comprador de Banana" => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.250,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/09/2005, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018271-0

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Elizalda Menezes Servolo Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 966,13 - Audiência Conciliação: Dia 20/09/2005, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018273-6

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Antonia Soares de Sousa => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.266,40 - Audiência Conciliação: Dia 20/09/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018275-1

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Jose Antonio Lisboa => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 162,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/09/2005, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018277-7

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Francilene Santana de Moraes => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.163,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/09/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005018279-3

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Ademar Paiva => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 156,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/09/2005, às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005018281-9

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Jeanne da Silva Kozlowski => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.271,62 - Audiência Conciliação: Dia 04/10/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005018283-5

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Ana Cristina de Muniz => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 750,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/10/2005, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006005018285-0

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Sérgio da Silva Gomes => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 750,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/10/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006005018289-2

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Antonio Jose Gomes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/10/2005, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006005018291-8

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Jadir dos Santos Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.233,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/10/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006005018293-4

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Targino P. L. Filho => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.021,53 - Audiência Conciliação: Dia 11/10/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006005018295-9

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: José Antonio dos Santos Chaves => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Audiência Conciliação: Dia 11/10/2005, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006005018297-5

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Daniel da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 882,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/10/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006005018299-1

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Zaqueu José de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 5.216,77 - Audiência Conciliação: Dia 11/10/2005, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006005018301-5

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Gilberto de Andrade => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.542,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/10/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME C/ PESSOA**

00017 - 006005018251-2

Indicado: W.P. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Audiência Preliminar: Dia 10/08/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 006005018253-8

Indicado: H.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Audiência Preliminar: Dia 17/08/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00019 - 006005018249-6

Réu: Jozivan Lira Doroteu => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 09/08/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles de Menezes  
Adriano Avila Pereira  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Anedilson Nunes Moreira  
Erika Lima Gomes Michetti  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00020 - 006005018151-4

Indicado: M.E.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00021 - 006003004128-3

Indicado: U.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2005 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00022 - 006005018114-2

Indicado: P.L.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00023 - 006005018094-6

Indicado: E.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2005 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 006005018216-5

Indicado: J.S.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2005 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/08/2005

000120RR-B=>00003  
000151RR-B=>00002  
000190RR=>00003  
000218RR-A=>00002  
000226RR=>00002  
000231RR-B=>00001  
000258RR-A=>00003

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 09/08/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(A):**  
Ocimara da Cunha Vasconcelos  
Priscila Pires Carneiro

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00001 - 000505001866-1

Inventariante: Cícero Agripino Dias da Silva e outros => DESPACHO (...)2 - Intime-se os requerentes para emendarem a inicial, adequando-se ao procedimento do artigo 1.031 do CPC, devendo apresentar plano de partilha, juntar comprovante de quitação dos tributos nas três esferas de governo, e ainda os documentos comprobatórios de posse ou propriedade sobre os imóveis.AA/RR 14/07/2005

RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 000502000353-8

Autor: Valdirene de Souza Santos e outros; Réu: Empresa Aruanã - Transporte e Turismo Ltda => Laudo apresentado. LAUDO MÉDICO PERICIAL apresentado em 08 de Agosto de 2005. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Alexander Ladislau Menezes , Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00003 - 000503001164-6

Autor: Isamu Hamahiga e outros; Réu: Juacir Cruz de Souza => Audiência JUSTIFICAÇÃO ADIADA para o dia 16/08/2005 às 14:30 horas. De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará em exercício na Comarca de Alto Alegre, Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, a audiência de Justificação designada para o dia 12 de Agosto de 2005 foi ADIADA para o dia 16 de Agosto de 2005, às 14:30h. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues.

---

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

Distribuições em 09/08/2005

#### JUZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000505001951-1

Indiciado: V.S.A. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

#### JUZADO CRIMINAL

Expediente de 09/08/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**

**ESCRIVÃO(À) :**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**  
**Priscila Pires Carneiro**

#### PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000505001835-6

Réu: Jamilson da Silva Souza e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 06/09/2005 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### 2ª VARA CÍVEL

---

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(20 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do leilão e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 003814-8, que o Estado de Roraima move contra **J. A . Taleb e Jamil Ali Taleb**.

01(um) Lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal, nº 05(atual lote nº64), da quadra nº32, Z-01(atual quadra nº28) Centro, nesta cidade, medindo 15,00m pela frente e fundos, e 59,00m pelos lados direito e esquerdo, área total de 885,00m<sup>2</sup>, Limitando-se: frente com Av. Benjamim Constant; Fundos om o lote 318 e parte do lote 303; lado direito com os lotes 84, 169 e 181 e lado Esquerdo com os lotes 49 e 438. Registro Livro02, matrícula 7583.

DATA e HORÁRIO: **01.09.2005, às 11:40h.**  
Valor do Bem: R\$28000,00

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 08 de agosto de 2005.

José Antônio do Nascimento Neto  
Escrivão Judicial Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **0010 04087834-9**.

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **ARIANA C MARTINS-ME, CNPJ 01.083.306/0001-11; ARIANA COSTA MARTINS, CPF 804.978.884-91.**

Quantia Devida: **R\$ 560,51**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10.012, atualizada em 05/07/2004.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 09 de agosto 2005.

José Antônio do Nascimento Neto  
Escrivão Judicial Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução  
Processo nº **0010 04094716-9**.

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **ANTÔNIO NETO FONSECA, CPF 336.617.743-87; ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, CPF 283.577.442-41.**

Quantia Devida: **R\$ 22.075,10**

**FINALIDADE :** CITAR a parte ora executada, para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o valor da execução, juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência, ou ainda assegurado o juízo, apresentar embargos, no prazo de dias 10 dias.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 09 de agosto 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05101500-5**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **OAZIS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 34.809.889/0001-74; ANA MIRIAN SILVA LOPES, 376.198.962-87; PAULO AIRTON LOPES, CPF 616.387.739-04**

Quantia Devida: **R\$ 6.379,75**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 5171, 5172 e 5263, atualizada em 20/01/2005.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de agosto 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução

Processo nº **0010 05101942-9.**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **PDE ALMEIDA COSTA, CNPJ 04.307.008/0001-56; PAULO DE ALMEIDA COSTA, CPF 718.191.502-91.**

Quantia Devida: **R\$ 1.134,97**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 11.634, atualizada em 28/01/2005.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 09 de agosto 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução

Processo nº **0010 05101948-6.**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **DILVA FERNADES BORER, CNPJ 02.198.278/0001-40; DILVA FERNADES BORER , CPF 561.606.902-72.**

Quantia Devida: **R\$ 4.878,64**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 11.600, atualizada em 26/01/2005.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 09 de agosto 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução

Processo nº **0010 05105575-3**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **NEUZEMIRA SOUZA FERNANDES, CPF 225.186.572-15.**

Quantia Devida: **R\$ 1.695,73**

**FINALIDADE :** FINALIDADE : CITAR a parte ora executada, para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o valor da execução, juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência, ou ainda assegurado o juízo, apresentar embargos, no prazo de 10 dias.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de agosto 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05101556-1**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA CONCEBIDAS MOTA, CNPJ 02.854.916/0001-34; MARIA CONCEBIDA SENA MOTA, CPF 124.468.313-20.**

Quantia Devida: **R\$ 22.943,31**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10.132 e 10.134, atualizada em 16/05/2005.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena

de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 09 de agosto 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (20 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, torna pública a realização do 2º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

**REFERENTE:** Execução Fiscal nº 0010 02 031584-1, que o ESTADO DE RORAIMA move contra EDIMILSON DE SOUSA LOURENÇO, CNPJ 84.026.848/0001-80 e EDIMILSON DE SOUSA LOURENÇO, CPF 240.551.153-34.

#### OBJETOS:

02 (dois) Jogos de estofados (de dois e três lugares) tamanho médio, com tecido estampado, novos.

Preço Unitário: R\$ 700,00  
Valor Total: R\$ 1.400,00

**DATA e HORÁRIO:** 08.09.2005, às 11:10h.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 08 de agosto de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

### 1º JUIZADO ESPECIAL

#### EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 05 095286-2 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM EXECUÇÃO, tendo como exequente PAULO ALMIR BEZERRA LIMA e executado JAILSON GONÇALVES FRANCO, na seguinte forma:

#### OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/RS
01(um) automóvel GM/Monza Club, à gasolina, ano 1994/1994, cor vermelha, placa JW-3217 AM, chassi 9BGJD69RRRB037989	Não certificada pelo Oficial de Justiça	8.000,00
		8.000,00
	<b>TOTAL</b>	

**PRIMEIRO LEILÃO:** DIA 30/08/2005 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** DIA 15/09/2005 ÀS 10:20 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista - RR, 10/08/2005.

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior  
Escrivão do 1º Juizado Especial

### JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049314-3  
Ação: Pátrio Poder - Destituição  
Autor: Ministério Público  
Requerida: Z. M.G.

**FINALIDADE:** Intimar da requerida supramencionada da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: (...) Isto Posto. Por tudo o que consta e de acordo com o requestado pelo Ministério Público e requeridos, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos do art. 269, Inc. I e V do CPC, revogando a medida Liminar de Suspensão do Poder Familiar dos pais C. M. R. L. e Z. M. G. sobre sua filha V. G. M. L.. Sem custas. P.R.I.C.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2005. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

**SEDE DO JUÍZO:** RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2005.

Francivaldo Galvão Soares  
Escrivão

#### Portaria/ JIJ /GAB /Nº 097/05

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

**Considerando** a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, no ponto facultativo;  
**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, abaixo relacionados:

**Dia 12/08** – Sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas – Ariana Silva Coêlho;

**Dia 12/08** – Sexta-feira das 14:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**

Boa Vista, 10 de agosto de 2005.

**PARIMA DIAS VERAS**  
Juiz de Direito Substituto do  
Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 10 de agosto de 2005 para ciência e intimação das partes.*

### **DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES**

#### **PROCESSO N° 9 – CLASSE X**

**ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EM FACE DO EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL MOZARILDÔ MONTEIRO CAVALCANTI NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 835 – CLASSE VI**

**EXCIPIENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
ADV.: ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO  
EXCEPTO: MOZARILDÔ MONTEIRO CAVALCANTI, MM.  
JUIZ ELEITORAL DO TRE/RR  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS MODIFICATIVOS, EM EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – PROCEDÊNCIA DO RECURSO, SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO – INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE RECURSO ESPECIAL – COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA CORTE.

1. Revelou-se indevida a menção ao mérito constante do voto do acórdão embargado. Isto porque a Corte, à unanimidade, entendera que era intempestiva a exceção de suspeição, ante a constatação de que seu manejo não ocorreria na primeira oportunidade em que coube ao excipiente falar nos autos.

2. O Recurso Especial interposto simultaneamente com os Embargos deve ser submetido ao Exmo. Senhor Presidente, a quem incumbe fazer o juízo de admissibilidade desse apelo extremo.

3. Recurso provido para, sem alteração do resultado do julgamento, afastar a omissão e a contradição do acórdão embargado, explicitando-se que a Corte, por unanimidade, acolheu a preliminar de intempestividade, não conhecendo da exceção de suspeição,

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher os Embargos Declaratórios, sem modificação do resultado do julgamento, e remeter os autos ao Exmo Senhor Presidente para deliberar sobre o Recurso Especial, nos termos do voto da relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. Robério Nunes  
– Presidente –

Juíza Dizanete Matias  
– Relatora –

Dr. Rômulo Moreira Conrado  
– Procurador Regional Eleitoral –

#### **PROCESSO N° 235 – CLASSE XII**

**ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO, SERVIDOR DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, PARA A 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.**

**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.**

**E M E N T A:** ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. REQUISIÇÃO PARA O CARTÓRIO DA 1.ª ZONA ELEITORAL.  
OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO. Restam satisfeitos os requisitos estabelecidos na Lei n.º 6.999/82 e na Res./TSE n.º 20.753/00 e demonstrado o acúmulo ocasional de serviços.  
Pedido deferido.

### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e acolhendo o parecer ministerial, em autorizar o Ex.º Sr. Presidente da Corte a requisitar o servidor Francisco Ozano Ferreira Pinheiro para o Cartório da 1.ª Zona Eleitoral, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. Robério Nunes - Presidente

Des. ALMIRO PADILHA - Relator

Dr. Rômulo Moreira Conrado - Procurador Regional Eleitoral

### **NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:**

#### **PROCESSO N.º 464 – CLASSE II**

**ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE REJEITOU QUEIXA CRIME SUBSIDIÁRIA, POR ILEGALIDADE DA PARTE ATIVA.**

**RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.**

**ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.**

**RECORRIDO: PAULO HENRIQUE AMORIM.**

**ADV.: EDUARDO AUGUSTO MUylaert ANTUNES E OUTROS.**

**RELATORA: JUIZA CRISTIANE BOTELHO**

#### **PROCESSO N.º 1594 – CLASSE II**

**ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA PROLATADA PELO MM. JUIZ ELEITORAL NO PROCESSO N.º 43/2004 DO JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.**

**RECORRENTE: SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO.**

**ADV.: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO.**

**RECORRIDO: MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.**

**RELATORA: JUIZA CRISTIANE BOTELHO**

#### **PROCESSO N.º 1597 – CLASSE II**

**ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO (PROCESSO N.º 243/2004 - 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).**

**RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS**

**ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.**

**RECORRIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.**

**ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.**

**RELATORA: JUIZA CRISTIANE BOTELHO**

#### **PROCESSO N.º 15 – CLASSE IV**

**ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 177/2002 DA POLÍCIA FEDERAL - INCIDÊNCIA PENAL ARTIGO 229 DO CÓDIGO ELEITORAL.**

**AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.**

**RÉU: U. R..**

**RELATOR: JUIZA CRISTIANE BOTELHO**

#### **PROCESSO N.º 29 – CLASSE IV**

**ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA F. V. S..**

**INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.**

**RELATOR: JUIZA CRISTIANE BOTELHO**

#### **PROCESSO N.º 1165 – CLASSE XI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA NA TÉLEVISÃO E NO RÁDIO, RELATIVAS AO**

**PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2006, DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT.**

**REQUERENTE: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PDT/RR.**

**RELATOR: JUIZA CRISTIANE BOTELHO**

#### **PROCESSO N.º 47 – CLASSE XV**

**ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC). RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.**

**INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.**

**RELATORA: JUIZA CRISTIANE BOTELHO**

**FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**

**DESPACHO**

Considerando a posse do Juiz Federal Dr. Grigório Carlos dos Santos na vaga destinada à magistratura federal no TRE/RR, determino o envio do feito à Secretaria Judiciária para que os autos lhe sejam encaminhados, na forma do novo §6º do art. 18 do RITRE/RR.  
Boa Vista, 3 de agosto de 2005.

Juíza Cristiane Botelho - Relatora

**PROCESSO N° 1131 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS).  
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA  
RELATOR: Juiz MOZARILDO CAVALCANTI

**DESPACHO**

À S.J.  
Arquive-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2005.

Des. Robério Nunes  
- Juiz Presidente -

**PROCESSO N° 231 – CLASSE XII**

ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE IMPLANTAÇÃO DE BOLETIM INTERNO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DESTE TRE/RR.  
INTERESSADO: JOÃO BATISTA LOPES DA NÓBREGA, CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA DO TRE/RR  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

**DESPACHO**

À S.J.  
Arquive-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2005.

Des. Robério Nunes  
- Juiz Presidente -

**PROCESSO N° 33 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

Notifique-se o Partido Republicano Progressista (PRP) na pessoa do Presidente da Comissão Executiva em Roraima, a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos elencados pela Coordenadoria de Controle Interno, às fls. 121 e 122 (Res./TSE n.º 20.023/97, art. 3.º).

Encaminhe-se cópia da referida manifestação juntamente com o mandado.

Cumpridas as determinações, retornem os autos ao Controle Interno, para prosseguimento da análise.

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista – RR, 08 de agosto de 2005.

Des. Almiro Padilha - Relator

**PROCESSO N° 34 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.  
REQUERENTE: FAUSI ABRAHÃO JUNIOR, PRESIDENTE REGIONAL DO PT DO B/RR.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**DESPACHO**

À Coordenadoria de Controle Interno, para análise e parecer. Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 08 de agosto de 2005.

Juiz - CÉSAR ALVES – Relator

**PROCESSO N° 35 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.  
REQUERENTE: ANTONIO ROBSON CONCEIÇÃO BENTO, PRESIDENTE DA EXECUTIVA REGIONAL DO PTN/RR.  
RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS

**DESPACHO**

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 9 de agosto de 2005.

Juiz Grigório dos Santos – Relator

**PROCESSO N° 40 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.  
REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES, DEPUTADO/PRESIDENTE DO PFL/RR.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**DESPACHO**

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 08 de agosto de 2005.

Juiz - CÉSAR ALVES – Relator

**PROCESSO N° 41 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.  
REQUERENTE: JOSÉ MARIA QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PRONA/RR.  
RELATORA: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS

**DESPACHO**

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 9 de agosto de 2005.

Juiz Grigório dos Santos – Relator

**PROCESSO N.º 42 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004  
REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PP/RR  
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

**DESPACHO**

A documentação colacionada aos autos, em atendimento a diligências, foi suficiente para o Controle Interno do TRE-RR analisar o feito e opinar pela aprovação das contas (fls. 340/341). Assim sendo, afigura-se desnecessária a prorrogação de prazo para apresentação de relatórios que não foram objeto de solicitação por parte do referenciado setor técnico (fls. 19/20).

A vista do exposto, indefiro o pedido de prorrogação de prazo acostado na fl. 343.

Vista ao MPE.

Inocorrendo solicitação de novas diligências, inclua-se o feito em pauta de julgamento.

Boa Vista, 05 de agosto de 2005.

Juíza Dizanete Matias - Relatora

**PROCESSO N° 45 – CLASSE XV**

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

**RELATÓRIO**

Trata-se da não prestação de contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, relativas ao exercício de 2004 (fl. 02). Instada a prestar suas contas, a agremiação partidária apresentou a documentação de fls. 10-18.

A Unidade Técnica propôs a juntada de documentos (Res./TSE n.º 21.841/04, art. 20, § 1.º) — fls. 22-25, o que determinei à fl. 27.

Notificada, a agremiação quedou-se (fls. 31-32).

Por conseguinte, a Unidade Técnica considerou sua análise contábil impossibilitada, opinando pela desaprovação das contas (fls. 33-36). Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opina pela desaprovação das contas do Diretório Regional do PTB, pugnando pela suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário, pelo prazo de um ano, com supedâneo no art. 28, IV, da sobredita norma. É o suficiente relato.

Inclua-se em pauta de julgamento.

Boa Vista/RR, 9 de agosto de 2005.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PROCESSO N° 52 – CLASSE XV**

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**DESPACHO**

Vista ao Ministério Pùblico Eleitoral.

Boa Vista, 08 de agosto de 2005.

Juiz Cesar Alves – Relator

**PROCESSO N° 53 – CLASSE XV**

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL  
RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS

**DESPACHO**

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 9 de agosto de 2005.

Juiz Grigório dos Santos – Relator

**PROCESSO N° 57 – CLASSE XV**

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

**DESPACHO**

Como bem asseverado pela Procuradoria Regional Eleitoral, os autos do Processo n.º 36, Classe XV, referem-se à prestação de contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Contudo, os presentes autos versam sobre a “não prestação” de contas do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Assim, não há identidade quanto às partes e, consequentemente, inexiste a continência (CPC, art. 105).

Dessa forma, dê-se nova vista ao Ministério Pùblico Eleitoral.

Boa Vista/RR, 9 de agosto de 2005.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PROCESSO N° 58 – CLASSE XV**

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**DESPACHO**

Vista ao Ministério Pùblico Eleitoral.

Boa Vista, 08 de agosto de 2005.

Juiz - CÉSAR ALVES – Relator

**PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)**

A Secretaria Judiciaria do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sessão Ordinária de 16 de agosto de 2005 ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

**PROCESSO N° 35 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

REQUERENTE: ANTONIO ROBSON CONCEIÇÃO BENTO, PRESIDENTE DA EXECUTIVA REGIONAL DO PTN/RR.

RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS

**PROCESSO N° 41 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

REQUERENTE: JOSÉ MARIA QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PRONA/RR.

RELATORA: JUÍZ GRIGÓRIO DOS SANTOS

**PROCESSO N° 53 – CLASSE XV**

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL  
RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS

**PROCESSO N° 45 – CLASSE XV**

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

A Secretaria Judiciaria do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sessão Ordinária de 17 de agosto de 2005 ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

**PROCESSO N.º 42 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PP/RR

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

**CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA**

*Expediente do dia 09 de agosto de 2005 para ciência e intimação das partes.*

**AUTOS COM DESPACHO:**

PROCESSO N.º: 770/2004  
 PROCEDÊNCIA: Caracaraí  
 JUIZ: Jarbas Lacerda de Miranda  
 ASSUNTO: AIME  
 REQUERENTE: Antônio da Silva Cavalcante  
 ADVOGADO: Henrique Keisuke Sadamatsu – OAB/RR – 208-A  
 REPRESENTADO: V. J. S. J.  
 ADVOGADOS: Helaine Maise França – OAB/RR 262  
 Francisco de Assis Almeida – OAB/RR – 173-B

O Exmo Senhor Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, proferiu o seguinte despacho:

#### DESPACHO

“...  
 Nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 64/90, determino a intimação das partes, via DPJ, para querendo apresentem alegações, no prazo comum de 05 (cinco) dias.  
 Notifique-se também o Ministério Público Eleitoral, pessoalmente, no mesmo prazo acima.  
 Cumpra-se com a necessária urgência.

Caracaraí - RR, 09 de agosto de 2005.

Jarbas Lacerda de Miranda  
 MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR.

#### CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

*Expediente do dia 10 de agosto de 2005 para ciência e intimação das partes.*

AUTOS COM DESPACHO:

PROCESSO N.º: 409/2004  
 PROCEDÊNCIA: SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR  
 JUIZ: DR. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO  
 ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIG. JUDICIAL ELEITORAL  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 REPRESENTADO: GERALDO FRANCISCO DA COSTA e  
 FRANCISCO LIMA DA SILVA  
 ADVOGADO: Dr. IVANIR ADILSON STÜLP e Dr. FERNANDO  
 PINHEIRO DOS SANTOS.

Em audiencia do dia 04/07/2005, às 16:30 horas, foi proferido o seguinte despacho:

#### DESPACHO

“... . Designo o dia 29 de Agosto de 2005, às 15:00h para realização da audiência de oitiva da testemunha Edson Leite.  
 MP intimado.

Intimem-se os representados e o ilustre advogado, e a testemunha Edson Leite. ...”

São Luiz do Anauá, 04 de julho de 2005.

Lana Leitão Martins  
 Juíza Eleitoral

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTRARIA N.º 574, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde, Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, 90 (noventa) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
 Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTRARIA N.º 576, DE 10 DE AGOSTO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Suspender o expediente do Ministério Público Estadual no dia 12AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
 Procuradora-Geral de Justiça

#### **PORTRARIA N.º 577, DE 10 DE AGOSTO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 10AGO05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
 Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTRARIA N.º 578, DE 10 DE AGOSTO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES, para officiar junto à Justiça Móvel, no dia 12AGO05, na comunidade do Passarão, município de Boa Vista /RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
 Procurador-Geral de Justiça

#### ERRATA:

No Ato nº 36/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3184, de 10AGO05:

**Onde se lê:** “...Código MP/CCA-4...”

**Leia-se:** “...Código MP/CCA-6...”



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

#### **ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/08/2005**

#### **PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001412-8 PROT.:05/08/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:LOURDES SANZ RODRIGUEZ E OUTROS  
 ADVOGADO:FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
 REU:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EM RORAIMA-CRM  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001413-1 PROT.:09/08/2005  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:DIOMAR CLAUDIO BRUSCHI DÉ MENEZES  
 ADVOGADO:SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO  
 REU:UNIAO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001414-5 PROT.:09/08/2005  
 CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR:NILTON ISAMU SUNAHARA JUNIOR  
 ADVOGADO:ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA  
 RÉU:LUIS OSMAR CARLOS E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001415-9 PROT.:09/08/2005  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001416-2 PROT.:09/08/2005  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001417-6 PROT.:09/08/2005  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001410-0 PROT.:04/08/2005  
 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE:ROSANGELA PEREIRA DE ALMEIDA LIMA  
 ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO  
 EMBDO:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :7

#### **PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

I-DISTRIBUIÇÃO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.700832-7 PROT.:09/08/2005  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::MARILENE DE SOUZA  
 ADVOGADO:SUELY ALMEIDA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700833-0 PROT.:09/08/2005  
 CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF  
 AUTOR::CONSOLATA FARIA ALVES  
 ADVOGADO:ROMA ANGELICA DE FRANCA  
 REU::JUSTICA PUBLICA  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700834-4 PROT.:09/08/2005  
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO  
 REQTE:.SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA DE RORAIMA  
 REQDO::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:3

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 149 => 002
RR 153 => 003, 011
RR 010 => 004, 013
PR 35409 => 005
RR 323 => 006
RR 254-A => 007, 012, 016
RR 191-B => 008
RR 287 => 009
PR 29720 => 010
RR 77 => 014
CE 10661 => 015
RR 288 => 017
RR 264 => 018
RR 155 => 019
RR 157-B => 020

---

#### **1.ª VARA FEDERAL**

---

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº	:	2005.42.00.000252-4
Classe	:	13101 – Processo Comum – Juiz
Singular	:	
Autor	:	MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL	:	
Réu	:	MANOEL FRANCISCO COSTA FILHO
Citação de	:	Manoel Francisco Costa Filho, brasileiro, amasiado, RG 117.516 SSP/RR, nascido aos 16.01.1965, em Coroatá/ MA, filho de Manoel Francisco da Costa e Juraci de Agnel Costa, sendo seu último endereço constantes dos autos o Hotel Monte Líbano, na Av. Benjamin Constant, s/n, Centro, nesta Capital.

Finalidade	:	Comparecer neste Juízo, na Sala de Audiências, no dia <b>20 de setembro de 2005, às 10h30min</b> , a fim de ser submetido a interrogatório e tomar conhecimento do despacho que revogou o benefício do surcis processual, nos autos em epígrafe.
Sede do Juízo	:	<b>Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, n.º 3.999, B. Canarinho, nesta cidade.</b>

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2005

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Juiz Federal da 1ª Vara

#### **EXPEDIENTE DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2005**

**001 - 2000.42.00.001771-3 - Execução Fiscal**  
 Exequente : União (Fazenda Nacional)  
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior  
 Executados : GUEDES E GUEDES LTDA E OUTROS

**FINALIDADE :** Citação do(a) executado(a), Sra. TÂNIA SANTIAGO GUEDES GONDIM, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 16.826,51 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinqüenta e um centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 00 000112-63, 25 2 99 000182-84, 25 2 99 000183-65, 25 6 00 000217-64, 25 6 00 000218-45, 25 6 000219-26, 25 6 97 000361-09, 25 6 99 000362-90, 25 6 99 000363-70, 25 7 00 000054-64, 25 7 99 000110-14, 25 6 97 000034-71.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

#### EXPEDIENTE DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2005

##### AUTOS ORDINATÓRIO

002 - 93.0000656-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
DENUNCIADOS : ANTONIO GELB DO NASCIMENTO E JOICE DE AGRELLA  
ADVOGADOS : DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR 149

**ATO ORDINATÓRIO :** “... científicando a defesa dos denunciados do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região...”

003 - 96.0000182-0

CLASSE : 13102 – PROCESSO DO JURI  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADO : EDNILZO MESQUITA FILgueiras  
ADVOGADOS : DR. NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153

**ATO ORDINATÓRIO :** “... científicando a defesa do denunciado do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região...”

##### AUTOS COM DESPACHO

004 - 2005.42.00.000671-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADOS : PRINCE SUANDAY NWANKWO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. VILMAR FRANCISCO MACIEL, OAB/RR 010

O Exmo. Juiz exarou despacho: “...Tendo em vista que PRINCE SUNDAY NWANKWO, PATRICK PONTES DA SILVA E ALEXANDER AZALAGHA são estrangeiros e não entendem o idioma português – tanto que precisaram de intérprete, por cautela determino que os mesmos sejam intimados por oficial de justiça, acompanhado do intérprete designado nestes autos, a fim de que manifestem pessoalmente intenção de desistir da apelação...”

#### EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2005

##### AUTOS COM DESPACHO

005 - 2005.42.00.000962-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : SANTA BÁRBARA TAXI AÉREO LTDA.  
ADVOGADO : PR 35409 – SHIGUEMASSA IAMAZAKI E OUTROS  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
**DESPACHO :** “Converto o julgamento em diligência. Oficie-se à digna Autoridade-impetrada para informar se a Impetrante internou no Brasil, de forma regular, a aeronave em questão no prazo concedido pela liminar de fls 111/114. Com a informação, dê-se vista à impetrante e ao MPF e concluso para sentença. Publique-se.”

##### AUTOS COM DECISÃO

006 - 2004.42.00.002001-1

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
REQUERENTE : SIMONE CABANELAS MARTINEZ

ADVOGADO : RR 323 – LARISSA DE MELO LIMA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O MM. Juiz Federal exarou Decisão:** “Indefiro o pedido de liminar para que a Requerente seja nomeada e empossada no cargo de Agente de Polícia Federal (fls 272/275). É que a lide (causa de pedir e pedido) deste processo refere-se à realização do teste de aptidão física previsto no Edital nº 54/2004. O fato de a Requerente ter obtido ótimo aproveitamento no curso de formação, a eventual nomeação de outros candidatos que concluíram o mesmo curso e sua preterição, são matérias (fático-jurídicas) estranhas ao presente processo. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”

##### AUTOS COM SENTENÇA

007 - 2005.42.00.000858-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : ROSIMAR OLIVEIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : RR 254-A – ELIAS BEZERRA DA SILVA  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

**O MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto, com ressalva do parecer do MPF, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar a restituição do veículo em tela e para anular o Auto de Infração nº 0260100/85587/05 e o Processo Administrativo Fiscal nº 10245-000.452/2005-95. Custas em reposição. Sem honorários. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. e vista ao MPF e à PFN/RR.”

008 - 2005.42.00.000970-5

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : EDÍLSON FROTA DE AGUIAR  
ADVOGADO : RR 191-B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

**O MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto, por decadência do direito à impetração, indefiro a inicial e extinguo o presente processo com exame do mérito, ex vi do inciso IV, art 269 c/c art 18 da Lei nº 1.533/51. Sem custas. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nºs 105 do STJ e 512 do STF. Dê-se ciência, por ofício, à autoridade-impetrada. P.R.I. e arquive-se.”

009 - 2005.42.00.000951-3

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : SELMANI DA SILVA TEIXEIRA  
ADVOGADO : RR 287 – RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA  
IMPETRADO : DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL

**O MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto, denego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. P.R.I. e arquive-se.”

010 - 2005.42.00.000863-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : ADEMÍLSON ALVES DE JESUS  
ADVOGADO : PR 29720 – IVANIR ADILSON STULP  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

**O MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto, com ressalva do parecer do MPF, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar a restituição do veículo em tela e para anular o Auto de Infração nº 0260100/08534/05 e o Processo Administrativo Fiscal nº 10245-000.459/2005-15. Custas em reposição. Sem honorários. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. e vista ao MPF e à PFN/RR.”

011 - 2005.42.00.000841-9

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : PEDRO PADILHA DOS SANTOS  
ADVOGADO : RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO E OUTROS  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

**O MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto, denego a segurança. Custas pelo impetrante. Sem honorários. Comunique-se, por ofício, à Autoridade-impetrada. P.R.I. e vista ao MPF.”

012 - 2005.42.00.000859-0

**CLASSE :** 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
**IMPETRANTE :** ANTONIO ISMAEL LOPES ALENCAR  
**ADVOGADO :** RR 254-A – ELIAS BEZERRA DA SILVA  
**REQUERIDO :** DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

**O MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto, em sintonia com o parecer do MPF, denego a segurança. Custas pelo impetrante. Sem honorários. Dê-se ciência, por ofício, à digna autoridade-impetrada. P.R.I. e arquive-se.”

## 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal  
**CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**  
 Diretor de Secretaria  
**EDSON PEREIRA RAMOS**

### EDITAL DE LEILÃO (LEF, art. 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

A MM<sup>a</sup>, Juíza Federal da 2<sup>a</sup> Vara, torna público que será realizada no dia 22/08/2005, às 09:00h, na sede deste Juízo, a seguinte praça:

Execução Fiscal nº 2003.42.00.002321-9  
 Exqte: Fazenda Nacional; Excdo: J SANTIAGO E CIA LTDA.

**OBJETO DO LEILÃO:** 78 Reparos Cil Duplo MBR\$ 780,00;  
 44Reparos Cil Mestre F1000 R\$ 528,00; 40Cavaletes freio Diant.  
 (Bendix)R\$ 256,00; 06 Sapatas freio traseiro (Bendix) R\$ 408,00;  
 05Embolos Diafragma HidrovácuoR\$ 290,00; 06Válv. de red.  
 Caminhão (Bendix) R\$ 294,00;03 Válvulas de Hidrovácuo D-14000  
 R\$ 291,00; 10 Cavaletes freio Diant. c/Alarme R\$ 170,00;  
 05Cavaletes freio Diant. c/AlarmeR\$ 80,00; 240 Guardas pô cil. Roda  
 F4000 (Bendix)R\$ 480,00; 34 Reparos tampa compr. de ar VW/  
 FoprdrR\$ 210,00; 02Reparos cil Mestre KombiR\$ 100,00; 02Reparos  
 cil Mestre freio Tras. (Varga)R\$ 440,00; 02Rep. cil Mestre freio Fiat  
 Tras. (Varga)R\$ 230,00; 12Rep. cil Mestre freio GM Tras. (Varga)R\$  
 300,00. Avaliados em R\$ 5.157,00 (cinco mil, cento e cinqüenta e sete  
 reais). Se os bens não alcançarem lance superior à importância da  
 avaliação no 1º leilão, serão alienados no 2º leilão pelo maior lance,  
 desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC).

Fica desde logo intimado o devedor, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

**Se não houver lance superior ao vr. Da avaliação, será  
 realizado o leilão no dia 05/09/2005, às 09:00h, na sede do  
 juízo.**

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 08/08/2005

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
 Diretor de Secretaria

### EDITAL DE LEILÃO (LEF, art. 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

A MM<sup>a</sup>, Juíza Federal da 2<sup>a</sup> Vara, torna público que será realizada no dia 22/08/2005, às 09:00h, na sede deste Juízo, a seguinte praça:

Execução Fiscal nº 2003.42.00.001170-4  
 Exqte: Fazenda Nacional; Excdo: AGLAUCY COUTINHO BARBOSA

**OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) Computador Pentium 450 NHL, com 288 MB de memória; drive 3,112, WICHESTES 8,4 de GB, monitor 14", gabinete torre, teclado 65, mouse 3 teclas, placa de fax modem, Kit multimídia, caixa amplificada de 100wats, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);**

**01 (um) Gravador de CD, marca LG, vel. 52,24 X 52; 01, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais);**

**01 (um) NOTE-BOOK, modelo PENTIUM, 75 MHZ, OM 8 MB DE RAM, HDE 850MB, Drive 3,5, Placa de Som, marca VJC (encontra-se danificado pois estourou uma de suas baterias e ainda não foi realizado o reparo, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);**

**01 (uma) impressora LX 300, nova, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);**

**01 (uma) impressora a jato de tinta, colorida, HP 680 C, semi nova, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 650,00 (seiscientos e cinqüenta reais);**

**01 (um) computador de 486 DX IV, com Kit multimídia, em perfeito estado de conservação e funcionamento,**

**01 (um) armário de aço para arquivo de pastas suspensas, semi novo, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).**

**Valor total da avaliação: R\$ 8.100,00 (oitocentos e cem reais)**

Fica desde logo intimado o devedor, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

**Se não houver lance superior ao vr. Da avaliação, será  
 realizado o leilão no dia 05/09/2005, às 09:00h, na sede do  
 juízo.**

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 08/08/2005

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
 Diretora de Secretaria

### EDITAL DE LEILÃO (LEF, art. 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

A MM<sup>a</sup>, Juíza Federal da 2<sup>a</sup> Vara, torna público que será realizada no dia 22/08/2005, às 09:00h, na sede deste Juízo, a seguinte praça:

Execução Fiscal nº 2000.42.00.001834-5  
 Exqte: Fazenda Nacional; Excdo: ARALDI E ARALDI LTDA.

**OBJETO DA PRAÇA : 194 (Cento e noventa e quatro) peças de couro in natura, com 32 kg em média cada peça, avaliadas em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) a unidade, perfazendo um total de R\$ 12.610,00 (doze mil, seiscentos e dez reais)**

Fica desde logo intimado o devedor, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

**Se não houver lance superior ao vr. Da avaliação, será  
 realizado o leilão no dia 05/09/2005, às 09:00h, na sede do  
 juízo.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, 2<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 08/08/2005

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
 Diretora de Secretaria

### EDITAL DE LEILÃO (LEF, art. 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

A MM<sup>a</sup>, Juíza Federal da 2<sup>a</sup> Vara, torna público que será realizada no dia 22/08/2005, às 09:00h, na sede deste Juízo, a seguinte praça:

Execução Fiscal nº 2003.42.00.002323-8  
 Exqte: Fazenda Nacional; Excdo: J SANTIAGO E CIA LTDA.

### OBJETO DA PRAÇA:

19 Reparo Cil Duplo MB R\$ 1.520,00; 11 Reparos Cil Mestre F1000, R\$ 836,00; 04 Cavaletes freio Diant. (Bendix) R\$ 3.200,00; 11Sapatás freio traseiro (Bendix) R\$ 660,00; 04 EmboloS Diafragma Hidrovácuo R\$ 396,00; 02 Válv. de red. Caminhão (Bendix) R\$ 770,00; 02 Válvula de Hidrovácuo D-14000 R\$ 690,00; 02 Cavaletes freio Diant. c/Alarme R\$ 1.368,00; 02 Cavaletes freio Diant. c/Alarme R\$ 1.368,00; 86Guardas pô cil. Roda F4000 (Bendix)R\$ 516,00; 10 Reparos tampa compr. de ar VW/Foprdr R\$ 900,00; 15 Reparos cil Mestre Kombi R\$ 540,00; 38 Reparos cil Mestre freio Tras. (Varga)R\$ 2.280,00; 17 Rep. cil Mestre freio Fiat Tras. (Varga)R\$ 1.003,00; 03 Rep. cil Mestre freio GM Tras. (Varga) R\$ 165,00; 01 Rep. cil Mestre Dupl VW Tras. (Varga)R\$ 45,00; 15Rep. cil Mestre Opala Tras. (Varga) R\$ 1.185,00; 14 Rep. cil Mestre freio TraseiroR\$ 1.260,00; 15 Rep. cil Mestre R\$ 1.275,00; 06 Rep. cil Mestre MB R\$ 888,00; 12 Rep. cil Mestre Bem Toyota R\$ 540,00; 13Reparo roda 7/8 TraseiroR\$ 442,00; 02 Cavaletes freio diant. Escort R\$ 1.260,00; 02 Cavaletes freio diant. Escort R\$ 1.260,00; 10Reparo cil roda 1 1/8 GM dianteiro R\$ 340,00; 01 Cil Mestre Duplo ACD20 R\$ 430,00; 01 Cil estre bem. Toyota R\$ 380,00; 02Tampa seletora Cambio do Gol R\$ 480,00; 16Galões paralama VWR\$ 480,00; 13 Reparos completo Hidrovácuo F1000 R\$ 2.457,00; 06 Tampa do Tanque MB R\$ 870,00; 59 Borrachas do Embolo cil Roda R\$ 236,00; 06 Balancins motor GM R\$ 588,00; 12 Tuchos de Válvula Motor Ford R\$ 1.128,00; 08 Reparos Ponta eixo Traseiro Fiat R\$ 360,00; 24 Interruptores de ré FordR\$ 2.016,00; 01 Reparo cil Mestre Duplo GM R\$ 130,00; 04 Válvulas Proporcionadora Traseira R\$ 960,00; 07 Bombas de combustível VW R\$ 980,00; 08 Anéis Sincronizador Toyota R\$ 960,00. **Tudo**

**avaliado em R\$ 37.162,00 (Trinta e sete mil, cento e sessenta e dois reais).**

Fica desde logo intimado o devedor, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

**Se não houver lance superior ao vr. Da avaliação, será realizado o leilão no dia 05/09/2005, às 09:00h, na sede do juízo.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 08/08/2005

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE LEILÃO (LEF, art. 22 c/ art.686 e 687 do CPC)**

A MM<sup>a</sup>, Juíza Federal da 2ª Vara, torna público que será realizada no dia 22/08/2005, às 09:00h, na sede deste Juízo, a seguinte praça:

Execução Fiscal nº 2000.42.00.002378-8  
Exqte: Fazenda Nacional; Exclo: S PIMENTEL ME.

**OBJETO DA PRAÇA :** 01 (um) forno para pães, marca Superfecta, modelo Superturbo, 250°, 1998, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Fica desde logo intimado o devedor, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

**Se não houver lance superior ao vr. Da avaliação, será realizado o leilão no dia 05/09/2005, às 09:00h, na sede do juízo.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 08/08/2005

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE LEILÃO (LEF, art. 22 c/ art.686 e 687 do CPC)**

A MM<sup>a</sup>, Juíza Federal da 2ª Vara, torna público que será realizada no dia 22/08/2005, às 09:00h, na sede deste Juízo, a seguinte praça:

Execução Fiscal nº 2003.42.00.001282-6  
Exqte: Fazenda Nacional; Exclo: J G VIEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**OBJETO DA PRAÇA :** 01 (um) motor de indução, instalado em uma das máquinas de fabricação de tijolos, marca WEG, modelo 160M/986, 60 hz, 20 cv, 1750 rpm, em funcionamento e razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Fica desde logo intimado o devedor, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

**Se não houver lance superior ao vr. Da avaliação, será realizado o leilão no dia 05/09/2005, às 09:00h, na sede do juízo.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 08/08/2005

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE LEILÃO (LEF, art. 22 c/ art.686 e 687 do CPC)**

A MM<sup>a</sup>, Juíza Federal da 2ª Vara, torna público que será realizada no dia 22/08/2005, às 09:00h, na sede deste Juízo, a seguinte praça:

Execução Fiscal nº 2003.42.00.002248-8  
Exqte: Fazenda Nacional; Exclo: CARLOS AUGUSTO.

**OBJETOS DA PRAÇA:**

05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, marca Springer, modelo Mundial, de 30.000 Btu's, cor cinza, todos em funcionamento e em bom estado de conservação, avaliado cada um em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

01 (um) Freezer horizontal, com duas tampas, marca Eletrolux, modelo Cooler H4000, cor branca, avaliado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Fica desde logo intimado o devedor, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

**Se não houver lance superior ao vr. Da avaliação, será realizado o leilão no dia 05/09/2005, às 09:00h, na sede do juízo.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 08/08/2005

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE LEILÃO (LEF, art. 22 c/ art.686 e 687 do CPC)**

A MM<sup>a</sup>, Juíza Federal da 2ª Vara, torna público que será realizada no dia 22/08/2005, às 09:00h, na sede deste Juízo, a seguinte praça:

Execução Fiscal nº 2003.42.00.001178-3  
Exqte: Fazenda Nacional; Exclo: S M PIMENTEL ME.

**OBJETOS DA PRAÇA:**

05 (uma) uma máquina registradora, marca DISMAC, modelo CRE 589 B, Série 93100128, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

01 (uma) balança digital, capac. 15kg, marca DISMAC, Mod. 451315, Série 39580, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Todos os bens perfazem um total de 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

**Fica desde logo intimado o devedor, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.**

**Se não houver lance superior ao vr. Da avaliação, será realizado o leilão no dia 05/09/2005, às 09:00h, na sede do juízo.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 08/08/2005

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE LEILÃO (LEF, art. 22 c/ art.686 e 687 do CPC)**

A MM<sup>a</sup>, Juíza Federal da 2ª Vara, torna público que será realizada no dia 22/08/2005, às 09:00h, na sede deste Juízo, a seguinte praça:

Execução Fiscal nº 2002.42.00.000804-8  
Exqte: Fazenda Nacional; Exclo: NORDESTE IMP. E EXP. LTDA.

**OBJETOS DA PRAÇA:**

10 (dez) metros cúbicos de madeira de lei, tipo Angelim Ferro e/ou Cupiúba, avaliado cada metro cúbico em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). A madeira se encontra na Serraria Nordeste, localizada no Distrito Industrial.

Fica desde logo intimado o devedor, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

**Se não houver lance superior ao vr. Da avaliação, será realizado o leilão no dia 05/09/2005, às 09:00h, na sede do juízo.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 08/08/2005

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE LEILÃO** (LEF, art. 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

A MM<sup>a</sup>, Juíza Federal da 2ª Vara, torna público que será realizada no dia 22/08/2005, às 09:00h, na sede deste Juízo, a seguinte praça:

Execução Fiscal nº 1999.42.00.001239-6  
Expte: Fazenda Nacional; Excdo: M R MATOS.

**OBJETOS DA PRAÇA:**

01 (uma) Câmara frigorífica RECRUSUL, refrigerada com auxílio de um motor extra, regular estado de conservação, funcionando normalmente, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

01 (um) veículo FORD/PAMPA GL, cor azul, ano 1991, chassi 9BFZZZ55ZMB100263, RENAVAN 146246292, (sem avaliação).

Fica desde logo intimado o devedor, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

**Se não houver lance superior ao vr. Da avaliação, será realizado o leilão no dia 05/09/2005, às 09:00h, na sede do juízo.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 08/08/2005

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE LEILÃO** (LEF, art. 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

A MM<sup>a</sup>, Juíza Federal da 2ª Vara, torna público que será realizada no dia 22/08/2005, às 09:00h, na sede deste Juízo, a seguinte praça:

Execução Fiscal nº 2003.42.00.000854-5  
Expte: Fazenda Nacional; Excdo: CONFEITARIA GRAN RORAIMA LTDA.

**OBJETOS DA PRAÇA:**

01 (um) aparelho de ar-condicionado, marca CONSUL, 21.000 Btu's, marca HALE MASTER, funcionando normalmente, avaliado em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)

01 (uma) Central de ar-condicionado marca YORK, semi-nova, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em 1.653,00 (hum mil, seiscentos e cinqüenta e três reais).

Todos os bens estão avaliados em R\$ 2.753,00 (dois mil, setecentos e cinqüenta e três reais)

Fica desde logo intimado o devedor, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

**Se não houver lance superior ao vr. Da avaliação, será realizado o leilão no dia 05/09/2005, às 09:00h, na sede do juízo.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 08/08/2005

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE LEILÃO** (LEF, art. 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

A MM<sup>a</sup>, Juíza Federal da 2ª Vara, torna público que será realizada no dia

22/08/2005, às 09:00h, na sede deste Juízo, a seguinte praça:

Execução Fiscal nº 1999.42.00.001548-8

Expte: Fazenda Nacional; Excdo: IDEGRAF PAPELARIA E GRÁFICA LTDA E IDALECIA DIAS MACEDO.

**OBJETOS DA PRAÇA:**

41.300 (Quarenta e três mil) formulários de contra-cheque, sigiloso, impresso em papel autocriativo frente e verso em 3 vias, impressão off-set, avaliados em R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais)

Fica desde logo intimado o devedor, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

**Se não houver lance superior ao vr. Da avaliação, será realizado o leilão no dia 05/09/2005, às 09:00h, na sede do juízo.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

**DATA E HORÁRIO :**

Boa Vista, 08/08/2005

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE LEILÃO** (LEF, art. 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

A MM<sup>a</sup>, Juíza Federal da 2ª Vara, torna público que será realizada no dia 22/08/2005, às 09:00h, na sede deste Juízo, a seguinte praça:

Execução Fiscal nº 2003.42.00.001576-3  
Expte: Fazenda Nacional; Excdo: MACHADO E MOREIRA LTDA ME.

**OBJETOS DA PRAÇA:**

01 (uma) Máquina lixadeira de fita para madeiras, tamanho grande, para portas inteiras, marca ROCKWELL/INVICTA, com motor, em funcionamento, razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

Fica desde logo intimado o devedor, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

**Se não houver lance superior ao vr. Da avaliação, será realizado o leilão no dia 05/09/2005, às 09:00h, na sede do juízo.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 09/08/2005

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE LEILÃO** (LEF, art. 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

A MM<sup>a</sup>, Juíza Federal da 2ª Vara, torna público que será realizada no dia 22/08/2005, às 09:00h, na sede deste Juízo, a seguinte praça:

Execução Fiscal nº 1996.42.00.001576-3  
Expte: Fazenda Nacional; Excdo: CLODIR MATOS FILGUEIRAS.

**OBJETOS DA PRAÇA:**

01 (um) lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal, nº 11, da Quadra 97, nesta cidade, medindo 24,00m de frente, por 36,50 metros de fundos, com área total de 876,00m<sup>2</sup>, limitando-se de frente com a Rua Rocha Leal, Fundos com o lote nº 10; lado direito, com o lote nº 12 e lado esquerdo com a rua Cel. Mota. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis , matrícula nº 1390, às fls. 190, do Livro nº 2-E/ Registro Geral. Construção: um prédio comercial, em alvenaria, coberto com telhas de amianto, piso em cimento queimado, com salas, salão, quarto, banheiro, cozinha, não sendo forrado, murado, com área total construída de 250m<sup>2</sup>. O bem está avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ficando como fiel depositário o Sr. CLODIR MATOS FILGUEIRAS

Fica desde logo intimado o devedor, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

**Se não houver lance superior ao vr. Da avaliação, será realizado o leilão no dia 05/09/2005, às 09:00h, na sede do juízo.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 09/08/2005

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE LEILÃO** (LEF, art. 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

A MM<sup>a</sup>, Juíza Federal da 2<sup>a</sup> Vara, torna público que será realizada no dia 22/08/2005, às 09:00h, na sede deste Juízo, a seguinte praça:

Execução Fiscal nº 2003.42.00.002197-6  
Exqte: Fazenda Nacional; Exclo: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**OBJETOS DA PRAÇA:**

25 (vinte e cinco) Postes 14/1000, encontráveis em poder da executada, avaliado cada unidade em R\$ 2.917,60 (dois mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos), perfazendo um total de R\$ 72.940,00 (setenta e dois mil, novecentos e quarenta reais).

Fica desde logo intimado o devedor, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

**Se não houver lance superior ao vr. Da avaliação, será realizado o leilão no dia 05/09/2005, às 09:00h, na sede do juízo.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, 2<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 09/08/2005

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE LEILÃO** (LEF, art. 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

A MM<sup>a</sup>, Juíza Federal da 2<sup>a</sup> Vara, torna público que será realizada no dia 22/08/2005, às 09:00h, na sede deste Juízo, a seguinte praça:

Execução Fiscal nº 1999.42.00.001333-0  
Exqte: Fazenda Nacional; Exclo: ROSA DE FÁTIMA LEAL DE SOUZA.

**OBJETOS DA PRAÇA:**

01 (um) Veículo marca CHEVROLET, Mod. VECTRA GLS, tipo automóvel, ano 1995, cor verde, placa JWK-2845, da cidade de Manaus – AM, Chassi nº 9BGLK19BSSB314285, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O referido bem se encontra em poder do Sr. Francisco Plácido Mitoso Lago.

Fica desde logo intimado o devedor, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

**Se não houver lance superior ao vr. Da avaliação, será realizado o leilão no dia 05/09/2005, às 09:00h, na sede do juízo.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, 2<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 09/08/2005

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE LEILÃO** (LEF, art. 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

A MM<sup>a</sup>, Juíza Federal da 2<sup>a</sup> Vara, torna público que será realizada no dia 22/08/2005, às 09:00h, na sede deste Juízo, a seguinte praça:

Execução Fiscal nº 2001.42.00.001633-4  
Exqte: Fazenda Nacional; Exclo: MULTIEPÇAS COMERCIO LTDA E OUTRÔ.

**OBJETOS DA PRAÇA:**

01 (um) Radiador do Apolo com ar-cond.; 05 (cinco) Correias do altern. Kombi; 05 (cinco) correias altern. Fiorino/90; 05 (cinco) correias Hid. Mercedes Benz; 05 (cinco) correias Alt. Mercedes Benz 355; 05 (cinco) correias Altern. Mercedes Benz 1419; 80 (oitenta) correias Altern. C-20 Ant.; 08 (oito) Cabos embreag. Pampa CHT 1.6; 05 (cinco) Cabos acel. Uno 1.5 R; 08 (oito) Cabos acel. Uno 1.5 R 89; 01(um) Acoplamento Direc. Diploata; 10 (dez) lonas de freio Pampa; 10 (dez) lonas de freio Escort; 20 (vinte) lonas de freio Corcel II; 02 (dois) Monoblocos traz. Uno Mille; 01 (um) Monobloco traz. Fiat Ogge; 02 (dois) Tambores freio Brasília; 42 (quarenta e duas) correias Altern. C-60; 04 (quatro) cabos de veloc. Toyota 81; 03 (três) cabos de veloc. Toyota 93/94; 10 (dez) jogos de pastilha Pampa; 04 (quatro)

bombas D'água Kombi a diesel; 02 (duas) bombas d'água D-20; 04 (quatro) jogos de pastilha freio traz. Pointer; 01 (uma) bomba de gasolina Pointer completa; 20 (vinte) Manoplas alavanca de Kombi (todas); 03 (três) tambores freio traz. Kombi (nova) ; 02 (dois) tambores freio traz. Kombi (antiga)02 (dois) tambores freio traz. Fiat Ogge; 10 (dez) monoblocos diant. Esq. Uno Mille; 10 (dez) monoblocos diant. Dir. Uno Mille; 04 (quatro) painéis WF Cabine Uno (todos); 02 (duas) máq. de vidro p/ esquerdo Gol G-3; 02 (duas) máq. de vidro p/ direito Gol G-3; 03 (três) Eixos de coman. Válvula Uno 1.5 Argent; 02 (dois) Eixos Pilotos Fiat Cambio; 01 (um) Radiador Fiat 147; 06 (seis) Suportes Pára-choque Fiat 147. **Total da avaliação: R\$ 12.904,50 (doze mil, novecentos e quatro reais)**

Fica desde logo intimado o devedor, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

**Se não houver lance superior ao vr. Da avaliação, será realizado o leilão no dia 05/09/2005, às 09:00h, na sede do juízo.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, 2<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 09/08/2005

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE LEILÃO** (LEF, art. 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

A DRA. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, Juíza Federal da 2<sup>a</sup> Vara, torna público que será realizada no dia 22/08/2005, às 09:00h, na sede deste Juízo, a seguinte praça:

Execução Fiscal nº 1994.42.00.000920-8  
Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS;  
Exclo: GRAFELY GRAFICA E PAPELARIA LTDA E OUTROS; Co-Respons: ELY JORGE MOREIRA DA SILVA

**OBJETOS DO LEILÃO:**

9.800 (nove mil e oitocentas) pastas, para evento, papel branco tipo ficha ofset, formato ofício, 180gr/m<sup>2</sup>, no valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais); 9.500 (nove mil e quinhentas) pastas, para evento, papel amarelo tipo ficha ofset, formato ofício, 180gr/m<sup>2</sup>, no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais); 18.300 (dezoito mil e trezentos) envelopes especiais para convite, em papel 90gr/m<sup>2</sup>, na cor amarelo ouro, no valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais); 15.000 (quinze mil) envelopes especiais para convite, em papel 90gr/m<sup>2</sup>, na cor branca, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); 4.500 (quatro mil e quinhentas) folhas de papel para embalagem, na cor branca, folha dupla, no valor de R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais); 3.750 (três mil, setecentos e cinqüenta) folhas de papel para presente, fantasia, folha dupla, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinqüenta reais). Todos os bens estão 118.775,00 (cento e dezoito mil, setecentos e setenta e cinco reais). Se os bens não alcançarem lance superior à importância da avaliação no 1º leilão, serão alienados no 2º leilão pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC).

Fica desde logo intimado o devedor, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

**Se não houver lance superior ao vr. Da avaliação, será realizado o leilão no dia 05/09/2005, às 09:00h, na sede do juízo.**

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 10/08/2005

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE LEILÃO** (LEF, art. 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

A MM<sup>a</sup>, Juíza Federal da 2<sup>a</sup> Vara, torna público que será realizada no dia 22/08/2005, às 09:00h, na sede deste Juízo, a seguinte praça:

Execução Fiscal nº 1999.42.00.001548-8  
Exqte: Fazenda Nacional; Exclo: IDEGRAF PAPELARIA E GRAFICA LTDA E IDALECIA DIAS MACEDO.

**OBJETOS DA PRAÇA:**

01 (uma) máquina gravadora de chapa OFSET, marca REX ROTARY, Mod. RR 1555. vr. R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Fica desde logo intimado o devedor, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

**Se não houver lance superior ao yr. Da avaliação, será realizado o leilão no dia 05/09/2005, às 09:00h, na sede do juízo.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

#### **DATA E HORÁRIO :**

Boa Vista, 09/08/2005

**EDSON PEREIRA RAMOS**

Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2005

#### **AUTOS COM SENTENÇA**

##### **No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

013 - 2002.42.00.001130-0

CLASSE : 01900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: GAUDENCIO VALENTIM DE SOUSA NETO

ADV: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - OAB/RR 110

RÉU: UNIÃO

A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: Diante do exposto, **julgo improcedente o pedido** e extinguindo este processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 259, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a arcar com as custas processuais. Honorários advocatícios em prol da União fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

014 - 2004.42.00.001460-0

CLASSE : 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR: EDMILTON PEIXOTO SALES

ADV: ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 77ª

RÉU: FUNAI E OUTROS

A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: Considerando as ausências das partes que, embora devidamente intimadas, não compareceram à presente audiência; tendo em vista ainda o manifesto de desinteresse do autor, já que também deixou de comparecer a anterior assentada, consoante a certidão de fls. 34, determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como os honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Ciente o MPF. Publique-se.

#### **AUTOS COM DECISÃO**

##### **No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

015 - 2000.42.00.0001701-0

CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE: RAIMUNDO NONATO FARIAS E OUTRO

ADVG: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/CE 10661 e outros

EMBDO: UNIÃO E OUTROS

A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: Considerando que os embargados DROGARIA LEITE LTDA, JOSI MARI VICENTINO LEITE e ATIVO LEITE foram citados por edital e não apresentaram defesa, decreto a revelia dos mesmos. Nos termos do art. 9º, II do CPC, nomeio o Dr. José Otávio Brito, OAB/RR, com endereço profissional na rua Coronel Mota, 1672, Centro, curador especial, devendo ser intimado de todos os atos do processo. Fixo os honorários no máximo da tabela I da Resolução nº 28/2002, tendo em vista a complexidade do feito e serem três os embargados. Cite os embargados, na pessoa do curador especial, para oferecerem impugnação aos embargos de terceiro, no prazo de 10 dias – art. 1.053 do CPC. Intime-se.

016 - 2005.42.00.0001389-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ADAILTON CHAVES DA SILVA

ADVG: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254-A

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA

A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: Pelo exposto,  **indefiro** a medida liminar postulada. Ao Ministério Público Federal para parecer. Intimem-se.

#### **AUTOS COM DESPACHO**

##### **No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

017 - 2001.42.00.001419-5

CLASSE : 5120 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR: JOSE COSTA PEREIRA

ADV: SILENE MARIA PEREIRA FRANCO (defensora dativa) OAB/RR - 288

RÉU: ALDERIZO COLARES E OUTROS

A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Reiterem-se os Ofícios ao Conselho Regional de

Engenharia e Arquitetura – CREA/RR, e Instituto Brasileiro de Perícias de Engenharia – IBAPE. Publique-se

018 - 2003.42.00.001675-1

CLASSE : 11400 – EMBARGOS DE RETENÇÃO

EMBTE: DILSON CABRAL DE MACEDO

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR 264 E OUTROS

EMBDO: UNIÃO E OUTRO

A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Reiterem-se os Ofícios ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/RR, e Instituto Brasileiro de Perícias de Engenharia – IBAPE. Publique-se

019 - 2005.42.00.001133-1

CLASSE : 4700 – LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR

ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155

IMPDO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Destarte, determino o cancelamento da distribuição, processando-se a execução no bojo do processo nº 2003.42.00.001657-3

#### **AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

##### **No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

020 - 2001.42.00.001462-5

CLASSE : 07300 – AÇÃO DE IMPROBALIDADE

ADMINISTRATIVA

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RÉU: EMANUEL ANDRADE SILVA E OUTRO

ADVG: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA – OAB/RR 157-B

**ATO ORDINATÓRIO:** em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Vista às partes, para manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado.

## **EDITAIS**

## **TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FERNANDO BACCARIN PEREIRA e CHAYNE DANIELA SAAB

ELE: nascido em Londrina-PR, em 30/06/1977, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Vicente, nº 307, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de EDUARDO CARLOS PEREIRA e VERA LÚCIA BACCARIN.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/07/1986, de profissão assistente de informática, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São Vicente, nº 307, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de JOÃO VIEIRA.

2) JORGE SAAB e LORENI MARIA BARBOSA SAAB.

RONALDO DA SILVA SOUSA e SUELEM DE SOUSA COSTA

ELE: nascido em Turiacu-MA, em 23/11/1981, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Flamboyant, nº 1097, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de CICERO ALVES DE SOUSA e FRANCISCA FELIX DA SILVA SOUSA.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 08/03/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ouro Verde, nº 981, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de MISAELO SOARES DA COSTA e MARIA DA PAIXÃO DE SOUSA COSTA.

3) FRANCISCO HERNANDO GOMES MESSA e ALDENORA NASCIMENTO DA SILVA

ELE: nascido em Manacapuru-AM, em 28/06/1960, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela do Sul, nº 183, Bairro Raia do Sol, Boa Vista-RR, filho de FAUSTO MESSA DA SILVA e RAIMUNDA DE FÁTIMA GOMES MESSA.

ELA: nascida em Parintins-AM, em 24/07/1976, de profissão confeiteira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela do Sul, nº 183, Bairro Raia do Sol, Boa Vista-RR, filha de PEDRO PEREIRA DA SILVA e ESTER NASCIMENTO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima**

**XII SEMANA DO ADVOGADO**

Local: Palácio da Cultura  
Horário: 18:00h  
Programação das Palestras

10/08/2005 (*Quarta-feira*)  
Palestrante: Dra. Geisa de Assis Rodrigues  
(Procuradora da República e Mestra em Direito Processual Civil)  
Tema: *Ação Pública e Compromisso de Ajustamento de Conduta.*

Palestrante: Dr. Robério Nunes dos A. Filho  
(Procurador da República e Mestre em Direito)  
Tema: *Reforma do Poder Judiciário: Inovações da Emenda Constitucional nº.45/2004.*

11/08/2005 (*Quinta-feira*)  
Palestrante: Dr. Clemerson Merlin Cleves  
(Advogado)  
Tema: *Direitos Fundamentais e Controle Judicial*

Palestrante: Dr. Eduardo Mesquita  
(Juiz do Trabalho junto ao TRT da 11ª - Região. Mestre e Doutor em Direito Processual  
pela PUC/SP e Pós-doutorando na Alemanha)  
Tema: *As tutelas de urgência e o princípio da proporcionalidade*  
diante da emenda 45/2004.

**EDITAL 038**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunidade de liberação do pedido de Inscrição por Transferência da Advogada **VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e cinco.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Diário do Poder Judiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ovidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**  
[ovidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ovidoria@tj.rr.gov.br)